



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2026 | ANO XXI | EDIÇÃO Nº 1938



SUMÁRIO

Sexta-feira, 24 de abril de 2026
Ano XXI | Edição nº 1938

Gabinete do Prefeito	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Decretos	4
Portarias	8
Secretaria Municipal de Administração	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Edital - Retificação	12
Secretaria Municipal de Compras	16
Licitações e Contratos	16
Aviso de Licitação	16
Ratificação	16
Homologação / Adjudicação	16
Extrato	16
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	19
Conselhos Municipais	19
Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEAS	19
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	24
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	24
Atos Administrativos	24
Editais de notificação	24
Atos Oficiais	26
Decretos	26
Editais	29
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	31
Balancos/balancetes	31
Secretaria Municipal de Educação	35
Atos Oficiais	35
Portarias	35
Secretaria Municipal de Justiça	43
Outros Atos	43
IPRC - Instituto de Previdência do Município de Rio Claro	51
Atos Oficiais	51
Portarias	51
Fundação Municipal de Saúde	54
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	54
Quebra de Ordem Cronológica	54
Atos Oficiais	55
Decretos	55
Licitações e Contratos	56
Aviso de Licitação	56
Extrato	56
Poder Legislativo	57
Atos Legislativos	57
Decreto Legislativo	57
Licitações e Contratos	58

SUMÁRIO

Pregão

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XXI | Edição nº 1938

58

**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Leis****L E I Nº 6.0 46 de 14 de abril d e 2026**

(Projeto de Lei de autoria do Vereador José Pereira dos Santos e Vereadores)

(Institui a Prevenção e Combate à Adultização de Crianças e Adolescentes no Município de Rio Claro).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Rio Claro, a Prevenção e Combate à Adultização de Crianças e Adolescentes, com o objetivo de proteger o desenvolvimento físico, emocional, psicológico e social, prevenindo a exposição a conteúdos, comportamentos e responsabilidades incompatíveis com a faixa etária.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, considera-se adultização, o processo pelo qual crianças e adolescentes são expostos, incentivados ou induzidos a adotar atitudes, linguagens, vestimentas, responsabilidades ou consumo de conteúdos próprios da vida adulta, em prejuízo do seu desenvolvimento saudável.

Artigo 3º - A Prevenção e Combate à Adultização compreenderá as seguintes diretrizes:

- I - promoção de ações educativas nas escolas municipais sobre desenvolvimento infantil e juvenil;
- II - campanhas de conscientização voltadas à pais, responsáveis e comunidade em geral;
- III - incentivo à produção de conteúdo cultural e midiático adequado às diferentes faixas etárias;
- IV - parcerias com mídias locais para difundir mensagens de valorização da infância e adolescência.

Artigo 4º - É vedada, no âmbito de eventos e campanhas promovidos ou patrocinados pelo Município, a utilização de crianças e adolescentes em apresentações, publicidades ou atividades que caracterizem adultização, salvo se houver autorização expressa do responsável e observância estrita das Normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/1990).

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 14 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração [departamento de expediente / jb](#)

Decretos**D E C R E T O Nº 13. 801 de 10 de abril de 2026**

(Fica autorizada a permissão de uso de área pública, pela instituição "Projeto Escola de Futebol Lion e Assistência Social", associação civil sem fins lucrativos.)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das suas



atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela associação, notadamente quanto a prática de esportes, visando o desenvolvimento intelectual e físico de crianças e adultos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 109, § 3º, da [Lei Orgânica do Município](#),

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a permissão de uso, pela instituição "Projeto Escola de Futebol Lion e Assistência Social", inscrita no CNPJ sob o nº 29.037.676/0001-31, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua 14, nº 1.329, Jardim Residencial das Palmeiras, CEP 13.502-190, de áreas pertencentes ao Município de Rio Claro/SP, constantes das matrículas nº 14.904 e 14.905 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, inscritas com referência cadastral nº 03.10.034.0001.001, para uso no desenvolvimento de atividades de interesse esportivo e social.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal promoverá ações de integração social, através do desenvolvimento de atividades comunitárias nos campos da educação, cultura, saúde, recreação e lazer, com colaboração da Permissionária, de forma gratuita, independente de prévia notificação.

Art. 3º - A permissão de uso dos imóveis acima descritos será feita pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogada por mais de 02 (dois) anos, a critério do Município, conforme disposto no art. 109, § 3º da [Lei Orgânica Municipal](#).

Art. 4º - Esta permissão de uso é feita a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério discricionário da Administração Pública Municipal, por oportunidade, conveniência ou interesse público superveniente, sem gerar quaisquer direitos subjetivos à permissionária, inclusive, indenizações de qualquer título.

Art. 5º - No caso de alienação dos bens descritos no Art. 1º por parte da Prefeitura Municipal, deverá a permissionária desocupá-los impreterivelmente no prazo de 20 dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de intervenção imediata do Município.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 10 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ARNOSTI BARBOSA

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Justiça

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração [departamento de expediente /jb](#)

DECRETO Nº 13.807 de 23 de abril de 2026

(Dispõe sobre a comprovação da coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde por geradores no Município de Rio Claro)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, que regulamenta o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os resíduos de serviços de saúde gerados no Município recebam destinação ambientalmente adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de controle e fiscalização das atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde;

DECRETA :

Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos para comprovação da coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados no Município de Rio Claro por seus geradores, independente de utilizarem o sistema municipal de coleta de resíduos de serviços de saúde.



Parágrafo único: Entende-se como gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde, ou simplesmente gerador para fins deste decreto, todas as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos classificados como de serviços de saúde, por meio de suas atividades, conforme Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normativas legais.

Art. 2º - As empresas interessadas na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde no Município de Rio Claro deverão estar previamente cadastradas e habilitadas junto à Administração Municipal, mediante pedido formal em processo administrativo.

§1º O cadastramento de que trata o caput ficará condicionado à apresentação da documentação exigida pelo Município, destinada à comprovação da regularidade jurídica, técnica, ambiental e operacional da empresa.

§2º Uma vez aprovadas, as empresas cadastradas serão incluídas em cadastro municipal próprio, ficando aptas a prestar serviços aos geradores de resíduos de serviços de saúde que optarem pela contratação de empresa privada.

§3º O cadastramento não gera qualquer direito à contratação direta pelo Município, consistindo apenas em condição de habilitação para prestação de serviços a terceiros no âmbito municipal.

§4º As empresas interessadas na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde de que trata o caput deverão ingressar com processo administrativo, para análise junto ao órgão municipal competente (Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou a que vier substituí-la), apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Comprovante do "CEVS - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária" ou Alvará da Vigilância Sanitária, em nome da empresa interessada referente ao seu município sede ou local da efetiva prestação dos serviços, compatível com o objeto deste decreto.

II - Licença de Operação (LO), para os Grupos A1, A2 (caso o sistema de tratamento esteja devidamente licenciado para tratar resíduos deste subgrupo) A4 e E, das unidades de tratamento de resíduos de serviço de saúde, emitida por órgão ambiental competente, em nome da empresa prestadora de serviço.

III - Licença de Operação (LO) do incinerador, válida e vigente, para o tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A2, A3, A5 e B, emitida por órgão ambiental competente, em nome da empresa prestadora de serviço ou da empresa por ela subcontratada, acompanhada do respectivo documento técnico comprobatório do Teste de Eficiência de Destruição e Remoção (EDR), bem como da indicação do Principal Composto Orgânico Perigoso (PCOP) adotado como parâmetro de verificação da eficiência do sistema de incineração, nos termos da Decisão de Diretoria CETESB nº 042/2022/I/C. Na hipótese de subcontratação, deverá ser apresentado o correspondente contrato de prestação de serviços, devidamente formalizado, que comprove o vínculo jurídico entre a empresa interessada e a empresa responsável pela operação do incinerador.

IV - Licença de Operação (LO) da(s) unidade(s) de disposição final de todos os resíduos dos serviços de saúde, em nome da interessada ou subcontratada.

V - Comprovação, por meio de Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente, de que a unidade de tratamento ou de armazenamento intermediário dispõe de câmara refrigerada ou sistema equivalente de refrigeração, devidamente licenciado, destinado à conservação temporária dos resíduos dos Grupos A2 e A3, de forma a garantir o controle sanitário, a mitigação de odores, a prevenção da proliferação de vetores e a manutenção das condições adequadas até a realização do tratamento térmico ou da destinação final ambientalmente adequada.

VI - Comprovação de eficiência dos processos de tratamento de resíduos de serviço de saúde dos grupos A1, A4 e E, contendo risco biológico, com laudos acreditados, segundo a Resolução SMA 100/2013 e/ou Norma ABNT/NBR - ISO/IEC 17025 quando fora do Estado de São Paulo;

VII - Contrato de prestação de serviços vigente entre a empresa interessada e a empresa subcontratada e cópia da Licença de Operação com Aterro Sanitário concordando em receber os resíduos resultantes do tratamento dos resíduos de serviço de saúde no ato do cadastro.

VIII - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município onde está instalada a empresa interessada, comprovando que a mesma esteja apta ao funcionamento da atividade.

IX - Certificado do INMETRO para o transporte de cargas perigosas dos veículos que serão utilizados para o

transporte dos resíduos de serviço de saúde.

X - Certificado de Inspeção do (s) veículo (s) que será (ao) utilizado (s) nos serviços de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, emitido em favor da interessada pelo INMETRO.

XI - Cópia simples do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do PCMSO (programa de controle médico de saúde ocupacional).

XII - Comprovante da carteira de MOPP - Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas, devidamente regulamentado pelo artigo 145 da Lei nº. 9.503/97, Decreto nº 96.044/88 e, Resolução nº 168/04 do CONTRAN. Será aceita a apresentação da CNH dos motoristas relacionados que contenham a indicação do MOPP.

XIII - CNPJ e Contrato Social da empresa a ser cadastrada

XIV - Documentos pessoais do responsável legal

XV - Anotação de Responsabilidade Técnica de cargo e função do responsável técnico

Art. 3º Os geradores de resíduos de serviços de saúde deverão formalizar seu cadastro junto à Administração Municipal, mediante processo administrativo.

§ 1º Para fins de cadastramento, o gerador deverá apresentar a documentação exigida pelo Município, incluindo declaração formal, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura, contendo a indicação da empresa responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

§ 2º A empresa indicada deverá estar previamente cadastrada e habilitada junto ao Município, nos termos deste Decreto.

§ 3º A indicação de empresa não cadastrada ou em situação irregular implicará o indeferimento do cadastro do gerador, até a devida regularização.

§ 4º O gerador que tiver seu cadastro indeferido estará passível de aplicação da legislação incidente, visando resguardar o meio ambiente e a saúde pública.

Art. 4º - Os estabelecimentos geradores deverão apresentar junto ao órgão municipal responsável pela gestão de resíduos sólidos a seguinte documentação:

I - Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos cadastrada no município;

II - Declaração de Responsabilidade pela Destinação de Resíduos de Serviços de Saúde, documento no qual o gerador indica a empresa que irá realizar a coleta dos seus resíduos, caso tenha optado por não ser contemplado pela coleta pública.

III - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do estabelecimento gerador, conforme legislação ambiental e sanitária vigente.

IV- Em casos de encerramento, venda ou mudança do local das atividades, o Responsável deverá solicitar o cancelamento do cadastro ou a atualização do endereço.

V - Declaração formal que o gerador se incumbirá de providenciar o CADRI, no prazo de 90 (noventa dias). Será aceito CADRI Coletivo, se for o caso.

VI - CNPJ e Contrato Social ou documentos pessoais do responsável

Artigo 5º - Os documentos referidos neste decreto deverão ser mantidos atualizados e disponíveis para fiscalização do órgão ambiental ou sanitário municipal, sempre que solicitados.

Parágrafo único: Os estabelecimentos geradores que optarem pela utilização do sistema municipal de coleta ficam dispensados da apresentação dos documentos previstos nos incisos I, II e V, uma vez que tais obrigações são inerentes à empresa contratada pelo Poder Público, devidamente licenciada e regularizada.

Artigo 6º - A qualquer momento, o órgão municipal responsável pela gestão de resíduos sólidos poderá solicitar documentação complementar ou realizar diligências para verificação da regularidade das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

Artigo 7º - O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - ou PGRSS - é o documento de gestão elaborado por técnico competente acompanhado da devida anotação de responsabilidade técnica, que define as diretrizes e procedimentos para o adequado manejo dos resíduos de serviço de saúde do gerador.



§1º O PGRSS é documento obrigatório e individual para todo gerador, devendo ser apresentado na etapa de cadastramento do estabelecimento, conforme Artigo 4º, III.

§2º Para a elaboração do PGRSS, devem ser atendidas todas as obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, ANVISA – RDC 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais legislações e normativas vigentes.

Artigo 8º - Somente após a análise e aprovação da documentação apresentada pelo estabelecimento gerador, comprovando a contratação de empresa privada devidamente cadastrada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, o processo administrativo será encaminhado ao órgão municipal competente para fins de cancelamento da cobrança da taxa de coleta de resíduos de serviços de saúde.

Parágrafo único: O cancelamento da referida taxa ficará condicionado à manutenção da regularidade da contratação e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, podendo ser revisto a qualquer tempo em caso de descumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo 9º - Os geradores devem manter atualizados e disponíveis aos órgãos competentes todas as informações sobre a operacionalização de seu PGRSS, incluindo seus comprovantes de destinação.

Parágrafo único - Anualmente o gerador deve declarar junto ao órgão ambiental municipal toda a movimentação de resíduos, conforme disposição legal.

Artigo 10 - O poder público poderá implantar sistema eletrônico para gestão dos PGRSS e sistemas declaratórios, visando a desburocratização e eficiência do sistema de gestão de resíduos do presente Decreto.

Artigo 11 - O descumprimento das disposições deste Decreto poderá sujeitar o estabelecimento gerador às penalidades previstas na legislação sanitária, ambiental e municipal aplicável.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 13.795, de 09 de abril de 2026.

Rio Claro, 23 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

Portarias

P O R T A R I A Nº 21.895 de 22 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 22 de abril de 2026, o Senhor SERGIO HENRIQUE GRANDEL, para o cargo em comissão de Assessor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 22 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.



LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

PORTARIA Nº 21.896 de 22 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

RESOLVE :

Artigo 1º - EXONERAR em 21 de abril de 2026, o Senhor KLEBER LUCIANO CREPALDI, do cargo em comissão de Assessor de Secretaria, junto ao Gabinete da Vice-Prefeita.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Rio Claro, 22 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

PORTARIA Nº 21.897

de 22 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro para preenchimento de cargos constantes do Edital 01/2023,

RESOLVE :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 22 de abril de 2026, para exercerem o cargo estatutário de ASSISTENTE DE GESTÃO MUNICIPAL, Nível Salarial RF1A, Grupo F, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público - Edital 01/2023, os abaixo relacionados:

NOME	RG
JOSÉ BONIFACIO MACCHION SEGUNDO	218.575.728-82
SANDRA MARA FARIA	271.611.508-76
SABRINA CLAUDINO MATTOS	464.039.488-81
JAQUELINE CRISTINA DOS SANTOS	496.296.168-31
MURILO HENRIQUE CHIARINOTTI	439.358.278-06

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Rio Claro, 22 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça



Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

PORTARIA Nº 21.898

de 22 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro para preenchimento de cargos constantes do Edital 01/2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 22 de abril de 2026, o Senhor PATRICK JIAN DE GODOY, RG. 476.639.838-66, para exercer o cargo estatutário de ENGENHEIRO CIVIL, Nível Salarial RL1A, Grupo L, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público - Edital 01/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 22 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

PORTARIA Nº 21.899

de 22 de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro para preenchimento de cargos constantes do Edital 01/2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 23 de abril de 2026, para exercerem o cargo estatutário de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, Nível Salarial RJ1A, Grupo J, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público - Edital 01/2023, os abaixo relacionados:

NOME	RG
JOÁS SARMENTO RODRIGUES	449.390.558-17
WESLEY DIONIZIO PINHEIRO	436.703.408-90

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 22 de abril de 2026



GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
CONCURSO PÚBLICO 01/2026

AVANÇASP

RETIFICAÇÃO Nº 2 DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO/SP – CONCURSO PÚBLICO 01/2026

O Prefeito do Município de Rio Claro/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a retificação do Edital de Abertura de inscrições para o Concurso Público 01/2026, conforme segue.

1. DAS RETIFICAÇÕES

- 1.1. No Capítulo 2. **DOS CARGOS**, item 2.1, LEIA-SE como segue abaixo e não como constou anteriormente:

ENSINO MÉDIO COMPLETO		VALOR DA INSCRIÇÃO R\$ 62,06		
Benefícios: Vale Alimentação no valor de R\$ 1.028,50 + Vale Transporte*				
Cargo	Vagas**	Vencimento Base	Carga Horária Semanal	Requisitos
Agente Educacional	100 + CR	R\$ 2.048,41	40 h	Ensino Médio Completo.
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

- 1.2. No Capítulo 3. **DAS INSCRIÇÕES**, item 3.1, LEIA-SE como segue abaixo e não como constou anteriormente:

- 3.1. As inscrições para o Concurso Público encontrar-se-ão abertas no período de 10 de abril de 2026 até 11 18 de maio de 2026.

- 1.3. No ANEXO I – **ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO CARGO**, LEIA-SE como segue abaixo e não como constou anteriormente:

AGENTE EDUCACIONAL

Executar atividades de apoio relacionadas à práticas que assegurem o bem-estar das crianças, a segurança física e emocional, de acompanhamento dos cuidados pessoais, apoio ao docente na execução das propostas, inclusive do público da Educação Especial, sob a supervisão e orientação de docentes e/ou equipe gestora da unidade de atuação, auxiliando no desenvolvimento integral dos educandos; ~~Executar atividades relacionadas às práticas de estimulação, apoio, avaliação, registro, inclusive do público-alvo da Educação Especial, supervisão e orientação de docentes, do professor coordenador e do núcleo gestor da unidade de atuação, auxiliando no desenvolvimento integral dos educandos. Atenta para o cumprimento~~ Cumprir os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente; ~~Trabalha integradamente~~ Trabalhar em colaboração com o professor, em caráter de apoio, no sentido de proporcionar à criança atendimento com uma única linha de ação sob a supervisão e/ou orientação da equipe gestora da Unidade de atuação; ~~Nos berçários 1 e 2, o professor coordenador, ou na sua ausência, o Diretor/ Dirigente orientará a linha de ação para o trabalho. Zelar pela higiene e/ou cuidados dos estudantes incluindo: Troca fraldas, dá banhos, e zela pela higiene da criança~~ alimentação, acompanhamento do sono, entre outras ações que se fizerem necessárias; ~~Dá mamadeiras utilizando a~~ Ofertar mamadeira aos bebês em posição correta, com o bebê ele ao colo e ~~obedecendo aos~~ seguindo os horários e as orientações realizadas pela equipe gestora da Unidade de atuação; ~~Cuida para que o banheiro de uso das crianças mantenha-se limpo e seco, que as toalhas e roupas sejam mantidas em local adequado e primar pelo uso individual dos objetos de uso pessoal e por seu correto acondicionamento.~~

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
CONCURSO PÚBLICO 01/2026**

Acompanhar as condições de uso dos banheiros destinados aos estudantes, comunicando situações que demandem providências referentes à limpeza e higienização, responsabilizando-se pela organização de toalhas e roupas em local apropriado; ~~Serve as refeições~~ Auxiliar nas refeições aos estudantes nos horários estabelecidos ~~estimulando a criança a comer sozinha~~ cumprindo com as orientações do Departamento de Alimentação Escolar (DAE) e da equipe gestora da Unidade de atuação, primando pelo respeito aos ritmos de cada estudante, agindo de forma respeitosa, ofertando auxílio caso seja necessário; Administrar medicamentos ~~somente se solicitado por escrito pelos responsáveis pela criança e prescritos por médico, obedecendo a~~ aos estudantes, seguindo as prescrições médicas, de acordo com os horários estabelecidos, as orientações da equipe gestora da Unidade de atuação em consonância com o Protocolo de Medicamentos; Prestar primeiros socorros sempre que necessário; ~~Providencia a lavagem e esterilização dos brinquedos do berçário (uma vez por dia), responsabilizando-se pela sua conservação e higiene.~~ Realizar a higienização adequada dos brinquedos e utensílios utilizados pelos estudantes, conforme orientação da equipe gestora, responsabilizando-se pela sua conservação e organização; ~~Mantém as chupetas esterilizadas, cuidando para que seu uso seja reduzido gradativamente.~~ Zelar para que as chupetas sejam esterilizadas diariamente e acondicionadas individualmente em local específico; Zelar para que as escovas de dentes sejam higienizadas semanalmente e acondicionadas individualmente em local específico; ~~Controla as condições de higiene ambiental comunicando ao Diretor/Dirigente qualquer desatenção às normas de limpeza e desinfecção estabelecidas pela escola para higiene do local.~~ Comunicar a equipe gestora sobre as condições de higiene dos espaços de uso dos estudantes caso ocorra alguma desatenção às normas de limpeza e desinfecção estabelecidas; ~~Responsabiliza-se pelas crianças~~ Acompanhar os estudantes que aguardam os pais, após o horário regular de saída, zelando pela sua segurança e bem-estar em conjunto com a equipe gestora; ~~Participa das reuniões periódicas ou extraordinárias convocadas pelo Diretor/Dirigente e equipe técnica. Responsabiliza-se pelo material psicopedagógico a ser utilizado na estimulação da criança.~~ Responsabilizar-se pela organização, retirada e manejo de materiais utilizados no atendimento aos estudantes; ~~Utiliza as informações já existentes e procurar apoio da equipe técnica para adquirir mais informações, objetivando conduzir melhor o período de adaptação da criança.~~ Acolher afetuosamente os estudantes utilizando-se de informações pertinentes e seguindo as orientações da equipe gestora e da Secretaria Municipal da Educação; Zelar para que os períodos de adaptação dos estudantes ocorram de forma saudável e em consonância com as orientações dos professores, da equipe gestora e da Secretaria Municipal da Educação; Realizar o acolhimento aos estudantes nos horários de entrada e saída, mantendo uma boa comunicação e presteza no atendimento aos pais e/ou responsáveis e comunidade; Desempenhar seu trabalho de acordo com as orientações realizadas pela equipe gestora, incluindo o cumprimento de cronogramas, rotinas, procedimentos e demais ações; ~~Distribui o trabalho de forma a ter mais tempo disponível para as crianças recém-admitidas. Pede orientação~~ Solicitar orientações à equipe técnica em caso de dificuldade no atendimento diário ~~à criança~~ junto aos estudantes; ~~Em casos de alunos público-alvo da Educação Especial, solicitar orientação do Professor de Atendimento Educacional Especializado, bem como, dos profissionais da saúde que os atendem.~~ Acompanhar e auxiliar os estudantes públicos da Educação Especial nas atividades de alimentação, locomoção, higiene (incluído o acompanhamento em idas ao banheiro e a troca de fraldas), bem como nas demais atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme suas necessidades, sempre em articulação com a equipe gestora, professores do atendimento educacional especializado e demais professores; Garantir apoio aos estudantes público da Educação Especial na realização das atividades pedagógicas planejadas pelo professor, seguindo suas orientações, bem como em consonância com as orientações dos professores da Educação Especial e da equipe gestora, de modo a favorecer o acesso às propostas pedagógicas; ~~Cuida da higiene corporal e da proteção contra temperatura excessiva (frio ou calor).~~ Garantir os cuidados e proteção aos estudantes no que tange à organização do ambiente e adequações das vestimentas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**
CONCURSO PÚBLICO 01/2026

de acordo com as condições climáticas; ~~Protege as crianças de acidentes~~ Observar cuidadosamente os espaços, os materiais e as interações entre as crianças, atuando sempre que necessário, garantindo condições seguras e agindo na prevenção de acidentes; ~~Cuida da desinfecção do ambiente físico do berçário, das salas de recreação e local de banho e troca.~~ Realizar a adequada higienização do trocador e da banheira entre os atendimentos aos estudantes, durante os procedimentos de cuidado, seguindo orientação da equipe gestora; ~~Detecta desvios de saúde nas crianças informando ao Diretor/ Dirigente, após a observação atenta de cada criança sabendo reconhecer diferenças significativas no seu comportamento e aspecto físico.~~ Comunicar a equipe gestora, imediatamente, toda e qualquer alteração com relação à saúde dos estudantes, em seu comportamento e aspecto físico; ~~Acompanhar as crianças no ambiente externo~~ e zelar pela segurança dos estudantes em todos os ambientes, incluindo as áreas externas, passeios, atividades de campo, para o desenvolvimento de atividades recreativas, brincadeiras, entre outros, que sejam orientadas pela equipe gestora e/ou docente responsável da turma; ~~Recebe e entrega as crianças aos pais ou responsáveis em condições que evitem atropelos e dificuldades de comunicação. Diligencia para o seu constante~~ Buscar aperfeiçoamento profissional e cultural constante de modo a aprimorar sua prática cotidiana; ~~Executa e mantém em dia a escrituração da escola a seu cargo, entendida como: Registro semanal de desenvolvimento relativo à:~~ Realizar a observação, comunicação e anotação quanto a questões referentes a: alimentação, segurança, higiene, recreação, locomoção e saúde, entre outros que se fizerem necessários; Manter-se assíduo e comparecer com pontualidade a seu local de trabalho; Participar de reuniões, cursos de formação, eventos, e comemorações, sempre que solicitado pela equipe gestora e/ou Secretaria Municipal da Educação; Prestar assistência ao professor, em atividade por ele planejada, de forma colaborativa, sempre que solicitado ou que seja necessário; Cumprir suas atribuições dentro das normas legais e regulamentares; Atender com presteza e urbanidade a todas as pessoas; Guardar sigilo sobre informações referentes ao seu trabalho; Levar ao conhecimento da autoridade superior qualquer irregularidade de que tiver ciência; Atender ao público em geral prestando informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; Zelar pela economia dos materiais e pela conservação do patrimônio público; Responsabilizar-se pela assistência aos estudantes no embarque, transbordo e desembarque em veículos do Transporte Escolar Gratuito (TAG), zelando por sua segurança, higiene, bem-estar e integridade física e emocional além de auxiliar na mediação de conflitos e no cumprimento das normas de conduta durante o itinerário.

1.4. No ANEXO VII – CRONOGRAMA, LEIA-SE como segue abaixo e não como constou anteriormente:

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Divulgação do Edital Completo no Site e Resumido na Imprensa Oficial.	10/04/2026
Período de Inscrições "on-line" - internet.	10/04 a 11 18/05/2026
(...)	(...)
Último dia para pagamento da inscrição e envio de Títulos.	12 19/05/2026
Divulgação do Resultado Preliminar das Solicitações de Inscrição na Condição de Pessoa com Deficiência – PCD, Resultado Preliminar das Solicitações de Condições Especiais, Nome Social e Candidatos Pretos, Pardos, Indígenas ou Quilombolas.	18 25/05/2026
Período de Recurso Contra o Resultado Preliminar das Solicitações de Inscrição na Condição de Pessoa com Deficiência – PCD, Resultado Preliminar das Solicitações de Condições Especiais, Nome Social e Candidatos Pretos, Pardos, Indígenas ou Quilombolas.	19 e 20 26 e 27/05/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**
CONCURSO PÚBLICO 01/2026

Divulgação do Resultado Definitivo das Solicitações de Inscrição na Condição de Pessoa com Deficiência – PCD, Resultado Preliminar das Solicitações de Condições Especiais, Nome Social e Candidatos Pretos, Pardos, Indígenas ou Quilombolas.	25/05 01/06/2026
(...)	(...)

2. DAS RATIFICAÇÕES

- 2.1. Ratificam-se as demais disposições do Concurso Público 01/2026, as quais permanecem inalteradas.

Rio Claro, 24 de abril de 2026.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS****Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO N. 99/2025****EDITAL N. 109/2025****ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Finanças.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento, licenciamento e gerenciamento de software para soluções em gestão pública.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 11.05.2026 a partir das 09h00min. EDITAL disponível dia 24.04.2026 nos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 24 de abril de 2026.

MARIA ELISA VITTE DE SOUZA.**Secretária Municipal de Finanças.****Ratificação****AVISO DE RATIFICAÇÃO****Dispensa de Licitação nº. 50/2026.****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO****ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Agricultura

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA. No valor de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

Rio Claro, 24 de abril de 2026

JOAQUIM ROBERTO BREGADIOLI**Secretário Municipal de Agricultura****Homologação / Adjudicação****AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N. 115/2025****EDITAL N. 127/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. A vista dos elementos constantes do procedimento licitatório e de conformidade com a documentação anexada acolho julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a empresa para os lotes ofertados e negociados, constante na ata da Sessão pública, a saber: **TADEU FERNANDO POLEZE-ME**, o lote 01 com valor de R\$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais); que nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023 e de conformidade com o contido no Art. 2º, Inc. III do Decreto Municipal n. 12.185/21, produzam seus efeitos legais e necessários aos procedimentos dos autos, **ADJUDICANDO /HOMOLOGANDO** o presente ato.

Rio Claro, 24 de abril 2026.

Eng. VALDIR OLIVEIRA JUNIOR**Secretário Municipal de Obras****Extrato****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 18/2026**

CONTRATADA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 17/2026

Edital: 20/2026

Objeto: Ata de Registro de preço para eventual fornecimento de gás, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assinatura: 22/04/2026

Vigência: 1 (um) ano.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 21/2026**

CONTRATADA: INNOVA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2026

Edital: 09/2026

Objeto: Ata de Registro de preço para eventual fornecimento de cloro e insumos para tratamento diário das águas das piscinas pertencentes aos polos da secretaria Municipal de Esportes.

Assinatura: 23/04/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 22/2026**

CONTRATADA: SANITOP COMERCIAL LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2026

Edital: 09/2026

Objeto: Ata de Registro de preço para eventual fornecimento de cloro e insumos para tratamento diário das águas das piscinas pertencentes aos polos da secretaria Municipal de Esportes.

Assinatura: 23/04/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO: 45/2026**

CONTRATADA: SIMONE NUNES.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026

Objeto: Contratação de serviços para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB no ano de 2026, conforme Lei n. 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura, Decreto n. 11.740, de 18 de outubro de 2023, Decreto Regulamentador da Lei n. 14.399/2022 e Decreto n. 11.453, de 23 de março de 2023, Decreto de fomento à Cultura, atendendo as necessidades da Prefeitura de Rio Claro/SP.

Valor R\$ 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais).

Assinatura: 08/04/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO: 46/2026**

CONTRATADA: GNO MARKETING E PUBLICIDADE LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2026

Edital: 05/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para criação, Desenvolvimento, Hospedagem e Manutenção de Website, para o conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Valor R\$ 27.980,00 (vinte e sete mil e novecentos e oitenta reais).

Assinatura: 08/04/2026



Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 48/2026

CONTRATADA: GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITORIOS LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 01/2026

Edital: 01/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em outsourcing para impressão corporativa incluso manutenção corretiva e preventiva.

Valor R\$ 567.999,69 (quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos).

Assinatura: 17/04/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE TERMO

TERMO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 212/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 122/2024

Detentora: STONE HAMMER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 55/2024

Edital: 76/2024

Objeto: Continuidade de eventual fornecimento de tinta à base de resina acrílica para pintura de piso na cor branca, acabamento semibrilho, embalagem de 18 litros, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Assinatura: 26/09/2025

Vigência: 12 (doze) meses.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselhos Municipais

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEAS

**Resolução nº 03/2026**

Dispõe sobre o processo de organização para composição do COMSEAS-Rio Claro para o Biênio 2026 a 2028.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Rio Claro/SP (COMSEAS-Rio Claro), no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3.496, de 16 de dezembro de 2004, e no Decreto Municipal nº 10.350, de 08 de junho de 2015, e em conformidade com o deliberado na Reunião Ordinária realizada em 23 de abril de 2026, que definiu a criação de Comissão Especial para organização e realização do processo de seleção da gestão 2026–2028,

RESOLVE:

Art. 1º-Tornar público e convocar as instituições da sociedade civil que desenvolvam atividades na área de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, tais como:

- Movimentos populares organizados;
- Associações comunitárias;
- Organizações não governamentais;
- Associações e/ou cooperativas de agricultores familiares;
- Entidades socioassistenciais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé;
- Associações de classes profissionais (Nutrição, Odontologia, Saúde Pública, Agronomia, Assistência Social, Direito, entre outras);
- Associações empresariais (Indústria de Alimentos, ACIRC, CIESP, entre outras);
- Movimentos sindicais (empregados e patronais, urbanos e rurais);
- Instituições de ensino e pesquisa;

para participarem do processo de seleção para composição do COMSEAS-Rio Claro, biênio 2026–2028.

Art. 2º-Solicitar que a Prefeitura Municipal encaminhe ofício contendo os nomes dos representantes governamentais titulares e suplentes para compor o COMSEAS-Rio Claro, biênio 2026–2028, sendo:

- a) Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Fundação Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;
- g) Fundo Social de Solidariedade;
- h) Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º-O processo de seleção visa à escolha de 16 (dezesesseis) representantes da sociedade civil, com respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:



a) 06 representantes de movimentos populares, associações comunitárias e ONGs, sendo no mínimo:

- 02 de agricultores familiares;
- 02 de entidades socioassistenciais inscritas no CMAS;

b) 03 representantes de instituições religiosas;

c) 02 representantes de classes profissionais;

d) 01 representante de associações empresariais;

e) 02 representantes do movimento sindical;

f) 02 representantes de instituições de ensino e pesquisa.

Art. 4º-Poderão participar instituições que atendam aos seguintes requisitos:

I – Atuação efetiva no município, especialmente nas áreas de alimentação, nutrição, educação, sustentabilidade ou organização social;

II – Existência mínima de 02 (dois) anos;

III – Indicação de representantes vinculados à instituição há pelo menos 03 (três) meses.

Parágrafo único. Não poderão representar a sociedade civil pessoas com vínculo com o poder público.

Art. 5º-As inscrições ocorrerão de 27/04/2026 a 15/05/2026, mediante apresentação de:

I – Formulário de inscrição (Anexo I);

II – Documentos:

a) Ata de fundação da instituição e da última reunião, ou outro documento que comprove seu efetivo funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos;

b) Relatório atualizado das atividades da instituição, comprovando atuação no município na área de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, podendo ser apresentado por meio de atas, certificados, fotos, publicações, participação em eventos, entre outros;

c) Ofício assinado pelo responsável legal da instituição contendo a indicação dos nomes dos representantes titular e suplente, bem como de 05 (cinco) delegados, com as seguintes informações: RG e CPF.

Parágrafo único. A entidade é responsável pelo acompanhamento dos prazos definidos no cronograma desta Resolução.

Art. 6º-A entrega da documentação deverá ser realizada de forma presencial na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no horário das 08h00 às 16:00 horas, situada à Rua 06, nº 3265, Alto do Santana, Rio Claro/SP, podendo, em caso de dúvidas, ser realizado contato pelo telefone/WhatsApp (19) 3533-2507.

Art. 7º- É obrigatória a presença da Comissão Organizadora na abertura e encerramento da votação.

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora:

I – Analisar a documentação;

II – Julgar recursos.



Art. 9º-O resultado das instituições **habilitadas** a participar do processo eleitoral será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o cronograma estabelecido nesta Resolução.

As decisões de inabilitação deverão ser devidamente justificadas pela Comissão Organizadora, devendo constar no processo administrativo.

Art. 10- As instituições não habilitadas poderão interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação no Diário Oficial do resultado previsto no artigo anterior.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido à Comissão Organizadora, que procederá à análise e julgamento do mérito.

§ 2º O recurso deverá ser apresentado por escrito, em papel timbrado da instituição, contendo:

- I – Identificação da instituição recorrente;
- II – qualificação do representante legal;
- III – exposição fundamentada dos motivos do recurso.

§ 3º Não será admitida a interposição de recurso por meio diverso do previsto neste artigo.

Art. 11 -O cronograma será:

- Publicação do edital: 24/04/2026
- Início das inscrições: 27/04/2026
- Encerramento das inscrições: 15/05/2026
- Divulgação dos habilitados: 25/05/2026
- Prazo de recursos: 28/05/2026
- Resultado final: 01/06/2026
- Eleição: 09/06/2026
- Publicação do resultado: 11/06/2026

Art. 12- A eleição será realizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no dia 09 de junho de 2026, das 08h00 às 12h00, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- I – Lavratura da ata da eleição, descrevendo todo o processo de votação desde o seu início;
- II – Verificação e conferência da documentação pessoal dos representantes da sociedade civil, registrando em ata os dados dos considerados aptos;
- III – Entrega da cédula eleitoral ao delegado apto a votar, devidamente rubricada por 02 (dois) membros da Comissão Organizadora;
- IV – Acompanhamento da votação, garantindo o sigilo do voto, desde o seu registro até o depósito na urna;
- V – Encerramento da votação no horário estabelecido;
- VI – Abertura da urna e apuração dos votos, com conferência do total;
- VII – Elaboração do mapa de apuração, contendo o número de votantes, votos válidos, brancos e nulos e o resultado final;
- VIII – Registro do resultado final na ata, com sua leitura e assinatura pelos membros da Comissão Organizadora.

Art. 13 -A votação será direta, sendo permitido votar em até 02 candidatos.



Art. 14- Em caso de empate entre duas ou mais instituições por vaga, a definição da representatividade observará os seguintes critérios:

I – Prioridade para instituições formalmente constituídas e com atuação comprovada no município, em consonância com os objetivos e diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

II – Maior tempo de atuação no município;

III – Persistindo o empate, a decisão será deliberada pelo COMSEAS-Rio Claro.

Art. 15 - O resultado será publicado no Diário Oficial.

Art. 16- A documentação ficará arquivada na Casa dos Conselhos.

Art. 17- Após a indicação dos membros do COMSEAS-Rio Claro, dentro do prazo estabelecido no edital de convocação das eleições, será realizada a designação por meio de Decreto Municipal, a ser publicado no Diário Oficial.

§ 1º A posse dos representantes das entidades da sociedade civil e do Poder Público, como membros do COMSEAS-Rio Claro, para o biênio 2026–2028, dar-se-á em reunião convocada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da posse dos conselheiros, o Secretário Gera (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social) convocará reunião para eleição da composição da mesa diretora do COMSEAS-Rio Claro para o biênio 2026–2028.

Art. 18- O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, correspondente ao biênio 2026–2028, encerrando-se em 31 de julho de 2028, podendo ser prorrogado até a posse dos novos conselheiros, sendo permitidas até 02 (duas) reconduções por igual período.

Art. 19- A função de conselheiro será exercida gratuitamente, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 20- A cerimônia de posse dos conselheiros governamentais e não governamentais ocorrerá em data, horário e local a serem definidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 21- A inscrição implica concordância com esta Resolução.

Art. 22- Casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 23- A Comissão será extinta após o processo.

Art. 24- O prazo de impugnação deste edital é de 03 dias úteis.

Art. 25- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 24 de abril de 2026.

Clara Margarida Bonfim Moreno Del Rio
Presidente do COMSEAS-Rio Claro/SP



Anexo I

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RIO CLARO

F O R M U L Á R I O D E I N S C R I Ç Ã O

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Nome responsável:

Assinale a representatividade:

<input type="checkbox"/>	Movimentos populares organizados, Associações comunitárias e Organizações não governamentais.
<input type="checkbox"/>	Instituições Religiosas de diferentes expressões de fé existentes no município e seus respectivos suplentes.
<input type="checkbox"/>	Associação de classes profissionais (Nutrição, Odontologia, Saúde Pública, Agronomia, Assistência Social, Direito, entre outros) e seus respectivos suplentes.
<input type="checkbox"/>	Associações de classes empresariais (Indústria de Alimentos, ACIRC, CIESP, entre outros) e seus respectivos suplentes;
<input type="checkbox"/>	Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural e seus respectivos suplentes;
<input type="checkbox"/>	Instituições de ensino e pesquisa e seus respectivos suplentes.

Rio Claro,..... de de 20.....

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA****RESOLUÇÃO 16/2026**

Dispõe sobre a formação de Comissão responsável pelo Processo Eleitoral para composição do Biênio 2026/2028 do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Rio Claro/SP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.986, de 30 de setembro de 2025 e,

CONSIDERANDO a deliberação da plenária deste Conselho realizada no dia 22/04/2026;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão responsável pelo Processo Eleitoral para composição do Biênio 2026/2028 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Alberto Carlos Rojo Merino
- Benedito Fernandes Costa
- Larissa Bergamo Zanardo
- Luciana Benedini Lemos
- Nathalia Cristina G. de Almeida
- Silas Rodrigues Ferreira
- Silvino Marques da Cunha Jr.
- Vanessa Carneiro Bonina Lima Magri

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 24 de abril de 2026.

Vanessa Carneiro Bonina Lima Magri

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**Atos Administrativos****Editais de notificação****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****LANÇAMENTO DE DÉBITO REFERENTE À TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS****DEPOSITADOS NO ATERRO MUNICIPAL DE RIO CLARO/SP**

O Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias notifica os contribuintes, abaixo relacionados, do lançamento da TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (INDUSTRIAL, COMUM, ORGÂNICO) depositados no aterro municipal, referente à competência MARÇO/2026, com vencimento em 20 de maio de 2026.

Pela presente publicação, ficam os devedores notificados para os fins e efeitos do artigo 174 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, para em caso de execução da dívida, não alegar ignorância, ficando em consequência constituídos em mora para as finalidades legais.

	NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
1	AF DA SILVA SANTOS & CIA LTDA - ME	44276
2	ALEXANDRE ALTOMAR LTDA	31010
3	ANDERSON DE OLIVEIRA PACHECO - RECICLAGEM	40155
4	ARCOS FIBRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.ME	29949
5	ATTO MONTAGENS ESPECIAIS LTDA.ME.	37680
6	BAGATTI RECICLAGEM LTDA	37133
7	BARSI LOCAÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	43188



8	BENTO E BENTO RECICLAGEM LTDA	70634
9	BF PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	67994
10	BRAZIL GR LTDA	87219
11	BRAZIL GR LTDA	87280
12	BRK AMBIENTAL - RIO CLARO S.A.	38184
13	CAÇAMBAS CIDADE AZUL LTDA	61002
14	CARBOFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	21422
15	CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	28440
16	CICA - CENTRO INDUSTRIAL CIDADE AZUL LTDA.	36458
17	COMERCIO DE SUCATAS AUTOMOTIVAS RIBEIRO LTDA	71996
18	COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFIS LUTERANA DE RIO CLARO	36932
19	CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A	502009
20	CONDIMEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	43911
21	CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER RIO CLARO	23634
22	CONSTRUTEK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	702157
23	COOPERATIVA DOS COLETORES DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE RIO CLARO - CCRCC	62610
24	CORI INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA	35557
25	DE HEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	27114
26	DE HEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	60887
27	DELTA INDUSTRIA CERAMICA LTDA	32105
28	DELTA INDUSTRIA CERAMICA LTDA	75248
29	DIZA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	20174
30	ECO 1000 RECICLAGEM DE SUCATAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E EMPRESARIAIS LTDA	60706
31	ECO PRIMOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	36765
32	EIXO SP CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A.	706314
33	ESMALGLASS DO BRASIL - FRITAS, ESMALTES E CORANTES CERAMICOS LTDA	37492
34	F.B.MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA.	19317
35	FLASH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	41914
36	FLORIDIANA TENIS CLUBE	10372
37	GEDE COMPOSITOS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	71249
38	ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	29842
39	INDUSCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	39745
40	INDUSTRIA METALURGICA PICELLI LTDA	2755
41	INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO - 3 FAZENDAS LTDA.	3850
42	INOPLAST FIBRAS INDUSTRIAIS LTDA.	14531
43	JAW PLASTICOS LTDA.	31478
44	JULIANE DE OLIVEIRA BOIM LTDA	64361
45	LUCIANA GRAMISCELLI FERREIRA ZAVARELLO LTDA	37203
46	MADEIREIRA GLOBO RIO CLARO LTDA	2230
47	MARCOS PAULO DE LIMA 19165998855	43820
48	MARIO JOSE SALES RIO CLARO ME	19394
49	MOINHOS PEDRA BRANCA LTDA	31040
50	PASCON & OCCIK LTDA. EPP	18847
51	PAULO CESAR MACHADO	39736
52	PLANETA AZUL COLETORA DE RESIDUOS LTDA	39757



53	PQ SILICAS BRASIL LTDA.	15123
54	PRIME BASE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	83826
55	QUANTA COMPOSITOS LTDA	75797
56	RICLAN S/A	29273
57	RICLAN S/A	4766
58	RIO CLARO PATRIMONIAL E ASSESSORIA LTDA.	32238
59	RIPGRAPH - COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA	28459
60	ROSIN MARCENARIA LTDA	62535
61	RRC PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI	38445
62	S. D. C. INDUSTRIA DE MARMORE SINTETICO LTDA	43923
63	SAFEGG AVICULTURA S.A.	79843
64	SBR FOODS LTDA EPP	30109
65	SILVIO RICARDO LAZARINI & CIA. LTDA. - ME	43558
66	SMITHS BRASIL LTDA.	9454
67	TERMOTECNICA LTDA	39942
68	TERRAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	20295
69	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	68425
70	U.P.R. UNIAO PLASTICOS REFORCADOS LTDA	24804
71	VINCULA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A.	26962

Rio Claro, 24 de abril de 2026.

Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 13.776 de 05 de março de 2026.

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela **Lei nº 6.019, de 09 de dezembro de 2025.***

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA: -

Artigo 1º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas no valor de **R\$ 44.017.931,16 (Quarenta e quatro milhões, Dezessete mil, Novecentos e trinta e um reais e Dezesseis centavos).**

ORGÃO 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
03.01.04.122.7002.2235.3390 (4592-1100000) - Assessoria da Integração Racial	255.840,00
03.01.04.122.7002.2002.3191 (4583-1100000) - Desenvolv.e Implementacao RH	10.000,00

ORGÃO 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
04.01.04.122.7002.2053.3390 (2192-1100000) - Manutenção do Departamento	1.600.000,00
04.01.04.122.7002.2053.4490 (4935-1100000) - Manutenção do Departamento	58.235,05

ORGÃO 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇ.02 - ENSINO FUNDAMENTAL PRÓPRIO	
07.02.12.361.2001.2250.3390 (1838-2200000) - Manut.Unidades Escolares	2.885.751,00
07.02.12.361.2001.2250.3390 (1840-2200000) - Manut.Unidades Escolares	811.350,00



07.02.12.362.2001.2250.3390 (4854-2200000) - Manut.Unidades Escolares	800.000,00
07.02.12.362.2001.2250.3390 (4965-2880001) - Manut.Unidades Escolares	93.209,97
07.02.12.361.2001.2251.3390 (4479-2200000) - Transporte de alunos	5.890.310,00

ORGÃO 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
08.01.15.451.5011.1003.4490 (4871-1100000) - Obras no Sistema Viário	472.000,00
08.01.15.451.5011.1003.4490 (4966-1000520) - Obras no Sistema Viário	28.566.286,94
08.01.15.451.5012.1004.4490 (4936-1000023) - Construções urbanas	7.000,00

ORGÃO 13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

UNID. ORÇ. 01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
13.01.27.813.3004.1001.4490 (4954-8020001) - Construção, reforma e ampliação	1.000.000,00
13.01.27.813.3004.2053.3390 (2091-1100000) - Manutenção do Departamento	50.000,00

ORGÃO 14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

UNID. ORÇ. 01 - DEPARTAMENTO DE COMANDO	
14.01.06.181.8002.2365.4490 (4970-8030002) - Manut.da Guarda Civil Municipal	129.605,00
14.01.06.181.8002.2365.4490 (4967-8020002) - Manut.da Guarda Civil Municipal	86.415,31
14.01.06.181.8002.2365.4490 (4968-8020003) - Manut.da Guarda Civil Municipal	18.573,90
14.01.06.181.8002.2365.4490 (4969-8020004) - Manut.da Guarda Civil Municipal	297.000,00

UNID. ORÇ. 03 - FUNDO ESP.M.CORPO DE BOMBEIROS-FEBOM	
14.03.06.182.8001.2054.4490 (4973-1100000) - Manutenção do Bombeiro	253.700,00
14.03.06.182.8001.2054.4490 (4566-1000421) - Manutenção do Bombeiro	172.570,99

Fls.02

DECRETO Nº 13.776 de 05 de março de 2026.

ORGÃO 18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
18.01.04.122.7003.2350.4490 (4972-1100000) - Manutenção da Sec.de Compras	6.792,00

ORGÃO 21.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO

UNID. ORÇ. 02 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
21.02.15.452.8003.2023.4490 (4942-4000001) - Manut. dos Serviços de Trânsito	460.292,00

ORGÃO 22.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
22.01.15.451.6007.2053.4490 (4971-1100000) - Manutenção do Departamento	84.500,00

ORGÃO 29.00 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

UNID. ORÇ.02 - FUNDO SOCIAL	
29.01.08.244.4003.2013.4490 (1700-5000004) - Projetos Diversos	3.000,00
29.01.08.244.4003.2053.3390 (1690-5100000) - Manutenção do Departamento	5.499,00

TOTAL.....44.017.931,16

Artigo 2º - Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes conforme autorizado no artigo 4º, incisos I, II e III da Lei nº 6.019/2025.

I - Anulação parcial das dotações, no valor de **R\$ 13.654.269,05 (Treze milhões, Seiscentos e cinquenta e quatro mil, Duzentos e sessenta e nove reais e Cinco centavos).**

ORGÃO 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
--	--



03.01.04.122.7003.2002.3190 (4582-1100000) - Desenvol.e Implementacao RH	10.000,00
03.01.04.122.7003.2053.3390 (1722-1100000) - Manutenção do Departamento	50.000,00

ORGÃO 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
04.01.04.122.7002.2002.3190 (2230-1100000) -.Desenvolv. Implementação RH	1.600.000,00

ORGÃO 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
07.01.12.122.2001.2002.3190 (0116-2200000) - Desenvol.Implementação RH	1.079.551,00

UNID. ORÇ.02 - ENSINO FUNDAMENTAL PRÓPRIO	
07.02.12.361.2001.2002.3190 (0678-2200000) - Desenvol.Implementação RH	9.307.860,00

ORGÃO 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
08.01.15.451.5011.1003.4490 (4872-1100000) - Obras no sistema Viário	48.000,00
08.01.15.451.5011.1003.4490 (4874-1100000) - Obras no sistema Viário	424.000,00
08.01.15.451.5011.2003.3390 (1890-1100000) - Manutenção da Secretaria	7.000,00

ORGÃO 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
10.01.13.392.3003.2375.3390 (4144-1100000) - Ações Promoção Igualdade Racial	255.840,00

Fis.03**DECRETO Nº 13.776 de 05 de março de 2026.**

ORGÃO 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
10.01.13.392.3003.2375.3390 (4144-1100000) - Ações Promoção Igualdade Racial	255.840,00

ORGÃO 14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

UNID. ORÇ. 03 - FUNDO ESP.M.CORPO DE BOMBEIROS-FEBOM	
14.03.06.182.8001.2054.3390 (2122-1100000) - Manutenção do Bombeiro	253.700,00

ORGÃO 16.00 - GABINETE DA VICE PREFEITA

UNID. ORÇ. 01 - CHEFE DE GABINETE	
16.01.04.122.7003.2348.3390 (3661-1100000) - Manut.Gabinete do Vice Prefeito	58.235,05

ORGÃO 18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

UNID. ORÇ. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
18.01.04.122.7003.2350.3390 (3671-1100000) - Manutenção da Sec.de Compras	6.792,00

ORGÃO 21.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO

UNID. ORÇ. 02 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
21.02.15.452.8003.2023.3390 (3841-4000001) - Manut. dos Serviços de Trânsito	460.292,00

ORGÃO 22.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
22.01.15.451.6007.2066.3390 (3854-1100000) - Manutenção de Áreas Públicas	84.500,00

ORGÃO 27.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

UNID. ORÇ.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
27.01.14.422.4004.2003.3390 (4755-1100000) - Manutenção da Secretaria	5.499,00



ORGÃO 29.00 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

UNID. ORÇ.02 – FUNDO SOCIAL

29.01.08.244.4003.2013.3390 (1699-5000004) – Projetos Diversos 3.000,00

II – Excesso de arrecadação de recursos estaduais e fundos.....28.712.440,17

III – Superavit financeiro do exercício anterior no valor de.....1.651.221,94

TOTAL.....44.017.931,16

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 05 de março de 2.026.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSE RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na data supra.

LUIZ ROGÉRIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

Editais**EDITAL DE LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 142/2026**

Pelo presente Edital de Lavratura do Auto de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal Ana Paula Godoy Dantas, infra qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, item IV da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte NEUROBONE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrição municipal 79.729, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.401/0001-71, comunica a lavratura do Auto Infração nº 142/2026, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal, visto que não foi encontrado em seu domicílio fiscal, conforme verificação em 17/04/2026.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração Nº 142/2026, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 24 de Abril de 2026.

ANA PAULA GODOY DANTAS

FISCAL DE TRIBUTOS

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, a Fiscal de Tributos Municipal Roberta Vidal Graciolli, infraqualificada, em cumprimento ao disposto no Artigo 72, §1º, inciso IV, da Lei nº 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte **LAYANNA FERNANDES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 27.231.377/0001-08 e na Inscrição Municipal nº 68.743, representado pela titular Layanna Fernandes de Oliveira – CPF nº 458.xxx.158-05, acerca da Ação Fiscal constante no Processo SEI nº 4961/2025, que resultou na lavratura dos Autos de Infração nº 146/2026, 147/2026, 148/2026, 149/2026 e 150/2026.

A presente cientificação é realizada mediante publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos legais equivalentes à citação pessoal, nos termos da legislação vigente.

Fica o contribuinte INTIMADO a proceder ao recolhimento do Crédito Tributário correspondente aos Autos de Infração acima mencionados, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e adoção das medidas legais cabíveis.

Rio Claro, 24 de abril de 2026.

ROBERTA VIDAL GRACIOLLI

Fiscal de Tributos

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO



Pelo presente Edital, o Fiscal de Tributos Robinson de Mello, abaixo qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, item IV, da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte Itaú Unibanco S/A, CNPJ 60.701.190/2635-39, do encerramento da fiscalização tributária, de acordo com o processo administrativo 17411/2025 - 57 SEI, e da autuação fiscal com a lavratura dos Autos de Infração 153/2026 e 154/2026. A presente publicação no Diário Oficial do Município possui idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto dos Autos de Infração 153/2026 e 154/2026, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 24 de abril de 2026.

ROBINSON DE MELLO

Fiscal de Tributos



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Balanços/balancetes

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Rio Claro	CONAM
	APLICACAO COM RECURSOS DO FUNDEB	
24/04/2026	JANEIRO A MARCO/2026	Pagina 1

RECEITA DO FUNDEB		
	PREVISAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO	RECEBIDO ATE O TRIMESTRE
Impostos e Transferencias de Impostos		
Principal (I)	153.053.000,00	39.961.324,92
Rendimentos de Aplicacao Financeira e Restituicoes (II)	809.000,00	190.647,52
Complementacao da Uniao - VAAF		
Principal (III)		
Rendimentos de Aplicacao Financeira (IV)		
Complementacao da Uniao - VAAT		
Principal (V)		
Rendimentos de Aplicacao Financeira (VI)		
Complementacao da Uniao - VAAR		
Principal (VII)	3.000.000,00	0,00
Rendimentos de Aplicacao Financeira (VIII)		
Complementacao da Uniao - ETI		
Principal (IX)	116.000,00	115.446,96
Rendimentos de Aplicacao Financeira (X)		
TOTAL (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)	156.978.000,00	40.267.419,40

RETENCOES AO FUNDEB		
	PREVISAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO	RETIDO ATE O TRIMESTRE
	114.791.200,00	34.247.727,18

APURACAO DO RESULTADO DO FUNDEB ATE O TRIMESTRE		
	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	RETENCOES
	39.961.324,92	34.247.727,18

APLICACAO MINIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA		
	PREVISAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO	RECEBIDO ATE O TRIMESTRE
Receitas FUNDEB, exceto Complementacao da Uniao VAAR (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	153.978.000,00	40.267.419,40
Profissionais da Educacao Basica (70% do TOTAL, exceto Complementacao da Uniao VAAR)	107.784.600,00	28.187.193,58


DIFERENCA (RECEBIDO - RETIDO)		
	GANHO	PERDA
	5.713.597,74	



CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Rio Claro	CONAM
	APLICACAO COM RECURSOS DO FUNDEB	
24/04/2026	JANEIRO A MARCO/2026	Página 2

APLICACAO NO EXERCICIO									
	DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO		DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
TOTAL (min. 90%)**	*		45.503.871,32	113,00	42.148.522,82	104,67	28.887.639,32	71,74	
PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA* - exceto Complementacao da Uniao VAAR (min. 70%)	*		42.437.871,32	105,39	42.148.522,82	104,67	28.887.639,32	71,74	
PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA* - Complementacao da Uniao VAAR	*								
OUTRAS	*		3.066.000,00						
DEDUCOES									
PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA* - exceto Complementacao da Uniao VAAR			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)				0,00		0,00		0,00	
(-) Despesas c/ Pensoes (3.1.90.03.00)				0,00		0,00		0,00	
(-) Outras Despesas com Inativos				0,00		0,00		0,00	
PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA* - Complementacao da Uniao VAAR			0,00		0,00		0,00		
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)									
(-) Despesas c/ Pensoes (3.1.90.03.00)									
(-) Outras Despesas com Inativos									
OUTRAS			0,00		0,00		0,00		
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)									
(-) Despesas c/ Pensoes (3.1.90.03.00)									
(-) Outras Despesas com Inativos									
DESPESAS LIQUIDAS									
TOTAL (min. 90%)**			45.503.871,32	113,00	42.148.522,82	104,67	28.887.639,32	71,74	
PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA* - exceto Complementacao da Uniao VAAR (min.70%)			42.437.871,32	105,39	42.148.522,82	104,67	28.887.639,32	71,74	
PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA* - Complementacao da Uniao VAAR			0,00		0,00		0,00		
OUTRAS			3.066.000,00		0,00		0,00		
RECURSOS RECEBIDOS A TITULO DE COMPLEMENTACAO DA UNIAO VAAT - APLICACAO EM DESPESAS DE CAPITAL - art.27 Lei 14.113/2020									
Total da Complementacao da Uniao VAAT Arrecadado			0,00						
Percentual minimo de aplicacao - Despesa de Capital			15%						
			DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		DESPESA PAGA		
Complementacao da Uniao VAAT - Despesas de Capital			0,00		0,00		0,00		
RECURSOS RECEBIDOS A TITULO DE COMPLEMENTACAO DA UNIAO VAAT - APLICACAO EM EDUCACAO INFANTIL - art.28, caput e art.28, paragrafo unico da Lei 14.113/2020									
Percentual minimo de aplicacao - Educacao Infantil			50%						
			DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		DESPESA PAGA		
Complementacao da Uniao VAAT			0,00		0,00		0,00		



CN-SIFPM			CONAM
	Prefeitura Municipal de Rio Claro		
24/04/2026	APLICACAO COM RECURSOS DO FUNDEB		
	JANEIRO A MARCO/2026		Pagina 3

JULIANA CRISTINA SIMOES
SUPERVISORA CONTABIL/PLANEJ.ORCAM.
CRC-166302

MARIA ELISA VITTE DE SOUZA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CPF-005.612.538-03

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF-196.952.778-10

Menu Sistema: 4-3-7-1-6-1-3-1



CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Rio Claro APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO (ART. 256 DA CONSTITUICAO DO ESTADO DE SAO PAULO) CONSOLIDADO	CONAM
24/04/2026	JANEIRO A MARCO/2026	Pagina 1

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL		
	PREVISAO ATUALIZADA ATE O EXERCICIO	ARRECADADO ATE O PERIODO	PARA O EXERCICIO	ATE O TRIMESTRE	
Proprios	375.801.575,00	116.574.745,74			
Transferencias da Uniao	171.920.000,00	39.518.606,90			
Transferencias do Estado	423.610.000,00	131.713.060,34			
Total	971.331.575,00	287.806.412,98			
Retencoes ao FUNDEB	114.791.200,00	34.247.727,18			
Receitas Liquidas	856.540.375,00	253.558.685,80			
			TOTAL (25%)	242.832.893,75	71.951.603,24

DESPESAS PROPRIAS EM EDUCACAO									
	DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO		DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
DESPESAS TOTAIS									
TOTAL	*		90.128.682,54	31,32	77.028.508,88	26,76	63.768.862,54	22,16	
Ensino Fundamental	*		47.176.493,83	16,39	35.796.616,17	12,44	26.929.572,77	9,36	
Educacao Infantil	*		8.704.461,53	3,02	6.984.165,53	2,43	2.591.562,59	0,90	
Retencoes ao FUNDEB			34.247.727,18	11,90	34.247.727,18	11,90	34.247.727,18	11,90	
DEDUCOES									
ENSINO FUNDAMENTAL									
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCACAO INFANTIL									
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00	0,00	0,00	5.360.087,86	1,86	
DESPESAS LIQUIDAS									
Ensino Fundamental			47.176.493,83	16,39	35.796.616,17	12,44	26.929.572,77	9,36	
Educacao Infantil			8.704.461,53	3,02	6.984.165,53	2,43	2.591.562,59	0,90	
Retencoes ao FUNDEB			34.247.727,18	11,90	34.247.727,18	11,90	28.887.639,32	10,04	
TOTAL			90.128.682,54	31,32	77.028.508,88	26,76	58.408.774,68	20,29	

CONAM-ENSINO0-2026

NOTA:

(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA SME nº 224****De 17 de Abril de 2026.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO a necessidade de manter profissional do magistério junto a **E.M. "FRANCISCA COAN"**

CONSIDERANDO o decreto nº 11578 de 09 de setembro de 2019 que regulamenta os procedimentos de designação para função da classe de suporte pedagógico de professor coordenador, de profissionais do magistério estáveis do quadro I e quadro II, para exercício nas unidades educacionais, da secretaria municipal da educação, nos termos do inciso II do artigo 51 da lei Complementar 025/2007 e suas alterações e da outras providências

CONSIDERANDO que o profissional do magistério abaixo designado preenche todos os requisitos legais para o exercício pleno de atividades exigidas para a função de Suporte Pedagógico - **art. 52, da Lei Complementar nº 24, de 15 de outubro de 2007,**

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Senhor (a) **ROSILENE BARBOSA ALVES RODRIGUES**, Professor de Educação Básica I - PEB I -, efetivo-estável com sede de controle de frequência na **EM "FRANCISCA COAN"**, Matrícula **703.692** para a **FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO** de **PROFESSORA COORDENADORA** junto a **EM "FRANCISCA COAN"** fazendo jus a perceber seus vencimentos de acordo com a **Tabela 52** do anexo VI da lei municipal nº 3777/2007 e suas alterações e devendo cumprir a jornada de trabalho conforme disposto no **art. 21, I, "a"** da referida lei combinado com o **art. 51 parágrafo único, "a" da Lei Complementar nº 024/2007** e suas alterações,

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 14 de Abril de 2026.

RIO CLARO, 17 de Abril de 2026.**VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS**

Secretária Municipal da Educação

PORTARIA SME nº 225**De 17 de Abril de 2026.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO, o término do período de designação do (a) Senhor (a) **ERIKA CRISTINA PEREIRA BOAVENTURA**

R E S O L V E

Art. 1º - CESSAR, a partir desta, os efeitos da Portaria SME:

Nº 196/2026, que designou o (a) Senhor (a) **ERIKA CRISTINA PEREIRA BOAVENTURA** para a Função de Suporte Pedagógico de **VICE - DIRETOR EM SUBSTITUIÇÃO AO DIRETOR DE ESCOLA** na **EM "MONSENHOR MARTINS"**,

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 06 de Abril de 2026.

RIO CLARO, 17 de Abril de 2026.

**VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS**

Secretária Municipal da Educação

PORTARIA SME nº 226**De 17 de Abril de 2026.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO a necessidade de manter profissional do magistério junto à unidade educacional da **EM “DOM PEDRO I”**, para atuar em substituição ao Vice - Diretor de Escola conforme o que estabelece o Artigo 88 da **Lei Complementar nº 24**, de **15 de outubro de 2007** - Estatuto do Magistério Público Municipal e suas alterações, combinado com o Decreto 10774 de 14 de março de 2017;

CONSIDERANDO que o professor abaixo designado preenche todos os requisitos legais para o exercício pleno de atividades exigidas para a Função de Vice - Diretor,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Senhor (a) **TATIANA ANDRADE FERNANDES DE LUCCA**, Professor de Educação Básica - I - PEB I, efetivo-estável com sede de controle de frequência na **EM “EPHRAIM RIBEIRO DOS SANTOS”**, Matrícula 703.740 para exercer a **FUNÇÃO** de **VICE - DIRETOR SUBSTITUTO** junto a **EM “DOM PEDRO I”**, em substituição a Vice - Diretora **RENATA FRIGENI STEIN**, fazendo jus a perceber seus vencimentos **de acordo com a tabela 52 do anexo VI da Lei Municipal 3.777/2007 e suas alterações** e devendo cumprir a jornada de trabalho conforme disposto no Decreto 10774/2017 de 14 de março de 2017.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 17 de Abril de 2026.

Rio Claro, 17 de Abril de 2026.**VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS**

Secretária Municipal da Educação

PORTARIA SME nº 227**De 17 de Abril de 2026.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO o término do período de designação do (a) Senhor (a) **KARINA MACHADO**

R E S O L V E:

Art. 1º - CESSAR, a partir desta, os efeitos da Portaria SME:

Nº 347/2023, que designou o (a) Senhor (a) **KARINA MACHADO** para a Função de Suporte Pedagógico de **VICE - DIRETOR DE ESCOLA** na **EM “ARMANDO GRISI”**,

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 14 de Abril de 2026.

RIO CLARO, 17 de Abril de 2026.**VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS**

Secretária Municipal da Educação

PORTARIA SME nº 228**De 17 de Abril de 2026.**

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe



confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO a necessidade de manter profissional do magistério junto a **E.M. "ARMANDO GRISI"**

CONSIDERANDO o decreto nº 11578 de 09 de setembro de 2019 que regulamenta os procedimentos de designação para função da classe de suporte pedagógico de professor coordenador, de profissionais do magistério estáveis do quadro I e quadro II, para exercício nas unidades educacionais, da secretaria municipal da educação, nos termos do inciso II do artigo 51 da lei Complementar 025/2007 e suas alterações e da outras providências

CONSIDERANDO que o profissional do magistério abaixo designado preenche todos os requisitos legais para o exercício pleno de atividades exigidas para a função de Suporte Pedagógico - **art. 52, da Lei Complementar nº 24, de 15 de outubro de 2007,**

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Senhor (a) **KARINA MACHADO**, Professor de Educação Básica I - PEB I -, efetivo-estável com sede de controle de frequência na **EM "ARMANDO GRISI"**, Matrícula **703.940** para a **FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO** de **PROFESSORA COORDENADORA** junto a **EM "ARMANDO GRISI"** fazendo jus a perceber seus vencimentos de acordo com a **Tabela 52** do anexo VI da lei municipal nº 3777/2007 e suas alterações e devendo cumprir a jornada de trabalho conforme disposto no **art. 21, I, "a"** da referida lei combinado com o **art. 51 parágrafo único, "a" da Lei Complementar nº 024/2007** e suas alterações,

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 14 de Abril de 2026.

RIO CLARO, 17 de Abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

PORTARIA SME nº 229

De 17 de Abril de 2026.

Correção da portaria 244 de 23 de Fevereiro de 2024

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO a necessidade de manter profissional do magistério junto à unidade educacional da **EM "ELPÍDIO MINA"**, para atuar em substituição ao Vice - Diretor de Escola conforme o que estabelece o Artigo 88 da **Lei Complementar nº 24, de 15 de outubro de 2007** - Estatuto do Magistério Público Municipal e suas alterações, combinado com o Decreto 10774 de 14 de março de 2017;

CONSIDERANDO que o professor abaixo designado preenche todos os requisitos legais para o exercício pleno de atividades exigidas para a Função de Vice - Diretor,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Senhor (a) **CRISTIANE REGINA BOMBONATTO**, Professor de Educação Básica - I - PEB I, efetivo-estável com duas sedes de controle de frequência na **EM "ELPÍDIO MINA"**, Matrícula **701.969** e na **EM "ELPÍDIO MINA"**, Matrícula 704.797 para exercer a **FUNÇÃO** de **VICE - DIRETORA SUBSTITUTA** junto a **EM "ELPÍDIO MINA"**, em substituição a Vice - Diretora **ANA LUCIA FRESCHI LEME DA SILVA**, fazendo jus a perceber seus vencimentos **de acordo com a tabela 44 do anexo VI da Lei Municipal 3.777/2007 e suas alterações** e devendo cumprir a jornada de trabalho conforme disposto no Decreto 10774/2017 de 14 de março de 2017.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 2024.

Rio Claro, 17 de Abril de 2026.

**VÁLERIA APARECIDA VIEIRA VELIS**

Secretária Municipal da Educação

PORTARIA SME nº 230**De 17 de Abril de 2026.*****Correção da portaria 391 de 15 de Maio de 2024***

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO a necessidade de manter profissional do magistério junto à unidade educacional da **EM “JARDIM DAS PALMEIRAS - CAIC”**, para atuar em substituição ao Vice - Diretor de Escola conforme o que estabelece o Artigo 88 da **Lei Complementar nº 24**, de **15 de outubro de 2007** - Estatuto do Magistério Público Municipal e suas alterações, combinado com o Decreto 10774 de 14 de março de 2017;

CONSIDERANDO que o professor abaixo designado preenche todos os requisitos legais para o exercício pleno de atividades exigidas para a Função de Vice - Diretor,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Senhor (a) **MÁRCIA CRISTINA NOVELLI LUCHINI**, Professor de Educação Básica - I - PEB I, efetivo-estável com duas sedes de controle de frequência na **EM “JARDIM DAS PALMEIRAS - CAIC”**, Matrícula 701.375 e na **EM “JARDIM DAS PALMEIRAS - CAIC”**, Matrícula 702.012 para exercer a **FUNÇÃO de VICE - DIRETORA SUBSTITUTA** junto a **EM “JARDIM DAS PALMEIRAS - CAIC”**, em substituição a Vice - Diretora **GEORGINA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMARGO**, fazendo jus a perceber seus vencimentos **de acordo com a tabela 44 do anexo VI da Lei Municipal 3.777/2007 e suas alterações** e devendo cumprir a jornada de trabalho conforme disposto no Decreto 10774/2017 de 14 de março de 2017.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 02 de Maio de 2024.

Rio Claro, 17 de Abril de 2026.**VÁLERIA APARECIDA VIEIRA VELIS**

Secretária Municipal da Educação

PORTARIA SME nº 231**De 17 de Abril de 2026.*****Correção da portaria 162 de 20 de Fevereiro de 2026***

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO a necessidade de manter profissional do magistério junto à unidade educacional da **EM “JOSÉ MARTINS DA SILVA”**, para atuar em substituição ao Vice - Diretor de Escola conforme o que estabelece o Artigo 88 da **Lei Complementar nº 24**, de **15 de outubro de 2007** - Estatuto do Magistério Público Municipal e suas alterações, combinado com o Decreto 10774 de 14 de março de 2017;

CONSIDERANDO que o professor abaixo designado preenche todos os requisitos legais para o exercício pleno de atividades exigidas para a Função de Vice - Diretor,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Senhor (a) **LÍVIA DA FONSECA LOUREIRO**, Professor de Educação Básica - I - PEB I, efetivo-estável com sede de controle de frequência na **EM “JOSÉ MARTINS DA SILVA”**, Matrícula 703.381 para exercer a **FUNÇÃO de VICE - DIRETOR SUBSTITUTO** junto a **EM “JOSÉ MARTINS DA SILVA”**, em substituição a Vice - Diretora **BRUNA BERNARDES**, fazendo jus a perceber seus vencimentos **de acordo com a tabela 52 do**



anexo VI da Lei Municipal 3.777/2007 e suas alterações e devendo cumprir a jornada de trabalho conforme disposto no Decreto 10774/2017 de 14 de março de 2017.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 04 de Fevereiro de 2026.

Rio Claro, 17 de Abril de 2026.

VÁLERIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

PORTARIA SME nº 232

De 17 de Abril de 2026.

Correção da portaria 125 de 10 de Fevereiro de 2020

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO a necessidade de manter profissional do magistério junto à unidade educacional da **EM “LAURA PENNA JOLY”**, para atuar em substituição ao Vice - Diretor de Escola conforme o que estabelece o Artigo 88 da **Lei Complementar nº 24**, de **15 de outubro de 2007** - Estatuto do Magistério Público Municipal e suas alterações, combinado com o Decreto 10774 de 14 de março de 2017;

CONSIDERANDO que o professor abaixo designado preenche todos os requisitos legais para o exercício pleno de atividades exigidas para a Função de Vice - Diretor,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Senhor (a) **CATARINA CONCEIÇÃO MARQUES CERVEZAN**, Professor de Educação Básica - I - PEB I, efetivo-estável com sede de controle de frequência na **EM “LAURA PENNA JOLY”**, Matrícula 015.192 para exercer a **FUNÇÃO de VICE - DIRETOR SUBSTITUTO** junto a **EM “LAURA PENNA JOLY”**, em substituição a Vice - Diretora **LUCIANA CRISTINA BORGES DIAS DE ARRUDA**, fazendo jus a perceber seus vencimentos **de acordo com a tabela 52 do anexo VI da Lei Municipal 3.777/2007 e suas alterações** e devendo cumprir a jornada de trabalho conforme disposto no Decreto 10774/2017 de 14 de março de 2017.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 04 de Fevereiro de 2020.

Rio Claro, 17 de Abril de 2026.

VÁLERIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

PORTARIA SME nº 233

De 17 de Abril de 2026.

Correção da portaria 158 de 01 de Março de 2023

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO a necessidade de manter profissional do magistério junto à unidade educacional da **EM “MONTEIRO LOBATO”**, para atuar em substituição ao Vice - Diretor de Escola conforme o que estabelece o Artigo 88 da **Lei Complementar nº 24**, de **15 de outubro de 2007** - Estatuto do Magistério Público Municipal e suas alterações, combinado com o Decreto 10774 de 14 de março de 2017;

CONSIDERANDO que o professor abaixo designado preenche todos os requisitos legais para o exercício pleno de



atividades exigidas para a Função de Vice - Diretor,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Senhor (a) **GISELI GIOVANA CAIEIRA**, Professor de Educação Básica - I - PEB I, efetivo-estável com sede de controle de frequência na **EM "JOÃO REHDER NETTO"**, Matrícula 701.987 para exercer a **FUNÇÃO** de **VICE - DIRETOR SUBSTITUTO** junto a **EM "MONTEIRO LOBATO"**, em substituição a Vice - Diretora **JULIANA CRISTINA BIZ**, fazendo jus a perceber seus vencimentos **de acordo com a tabela 52 do anexo VI da Lei Municipal 3.777/2007 e suas alterações** e devendo cumprir a jornada de trabalho conforme disposto no Decreto 10774/2017 de 14 de março de 2017.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 08 de Fevereiro de 2023.

Rio Claro, 17 de Abril de 2026.

VÁLERIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....
PORTARIA SME nº 234

De 17 de Abril de 2026.

Correção da portaria 111 de 07 de Fevereiro de 2020

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO a necessidade de manter profissional do magistério junto à unidade educacional da **EM "MORA GUIMARÃES"**, para atuar em substituição ao Vice - Diretor de Escola conforme o que estabelece o Artigo 88 da **Lei Complementar nº 24**, de **15 de outubro de 2007** - Estatuto do Magistério Público Municipal e suas alterações, combinado com o Decreto 10774 de 14 de março de 2017;

CONSIDERANDO que o professor abaixo designado preenche todos os requisitos legais para o exercício pleno de atividades exigidas para a Função de Vice - Diretor,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Senhor (a) **MARINA HANITA KANESIRO**, Professor de Educação Básica - II - PEB II, efetivo-estável com sede de controle de frequência na **EM "ALDO ZOTTARELLI JÚNIOR"**, Matrícula **703.425** para exercer a **FUNÇÃO** de **VICE - DIRETOR SUBSTITUTO** junto a **EM "MORA GUIMARÃES"**, em substituição a Vice - Diretora **CARLA MAISA GUILHERME FIGUEIREDO MORAIS**, fazendo jus a perceber seus vencimentos **de acordo com a tabela 54 do anexo VI da Lei Municipal 3.777/2007 e suas alterações** devendo cumprir a jornada de trabalho conforme disposto no Decreto 10774/2017 de 14 de março de 2017.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 03 de Fevereiro de 2020.

Rio Claro, 17 de Abril de 2026.

VÁLERIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....
PORTARIA SME nº 235

De 17 de Abril de 2026.

Correção da portaria 400 de 19 de Setembro de 2025

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe



confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO a necessidade de manter profissional do magistério junto à unidade educacional da **EM “SAMIRA ASSENCIO SAVOLDI”**, para atuar em substituição ao Vice - Diretor de Escola conforme o que estabelece o Artigo 88 da **Lei Complementar nº 24**, de **15 de outubro de 2007** - Estatuto do Magistério Público Municipal e suas alterações, combinado com o Decreto 10774 de 14 de março de 2017;

CONSIDERANDO que o professor abaixo designado preenche todos os requisitos legais para o exercício pleno de atividades exigidas para a Função de Vice - Diretor,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Senhor (a) **RAQUEL CRISTINA PINTO**, Professor de Educação Básica - II - PEB II, efetivo-estável com sede de controle de frequência na **EM “SAMIRA ASSENCIO SAVOLDI”**, Matrícula **703.691** para exercer a **FUNÇÃO de VICE - DIRETOR SUBSTITUTO** junto a **EM “SAMIRA ASSENCIO SAVOLDI”**, em substituição a Vice - Diretora **KARIN CRISTINA OEHLMEYER DUPPRET**, fazendo jus a perceber seus vencimentos **de acordo com a tabela 54 do anexo VI da Lei Municipal 3.777/2007 e suas alterações** devendo cumprir a jornada de trabalho conforme disposto no Decreto 10774/2017 de 14 de março de 2017.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 16 de Setembro de 2025.

Rio Claro, 17 de Abril de 2026.

VÁLERIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

PORTARIA SME nº 236

De 17 de Abril de 2026.

Correção da portaria 160 de 26 de Fevereiro de 2025

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO a necessidade de manter profissional do magistério junto à unidade educacional da **EM “SEBASTIÃO AMBRÓZIO”**, para atuar em substituição ao Vice - Diretor de Escola conforme o que estabelece o Artigo 88 da **Lei Complementar nº 24**, de **15 de outubro de 2007** - Estatuto do Magistério Público Municipal e suas alterações, combinado com o Decreto 10774 de 14 de março de 2017;

CONSIDERANDO que o professor abaixo designado preenche todos os requisitos legais para o exercício pleno de atividades exigidas para a Função de Vice - Diretor,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Senhor (a) **KARINA DE CASTRO SOUSA DOS SANTOS**, Professor de Educação Básica - I - PEB I, efetivo-estável com duas sedes de controle de frequência na **EM “MONTEIRO LOBATO”**, Matrícula **703.405** e na **EM “BENJAMIM FERREIRA”**, Matrícula **703.903** para exercer a **FUNÇÃO de VICE - DIRETORA SUBSTITUTA** junto a **EM “SEBASTIÃO AMBRÓZIO”**, em substituição a Vice - Diretora **CÁSSIA QUEIROZ DE CASTRO**, fazendo jus a perceber seus vencimentos **de acordo com a tabela 42 do anexo VI da Lei Municipal 3.777/2007 e suas alterações** e devendo cumprir a jornada de trabalho conforme disposto no Decreto 10774/2017 de 14 de março de 2017.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

Rio Claro, 17 de Abril de 2026.

VÁLERIA APARECIDA VIEIRA VELIS



Secretária Municipal da Educação

PORTARIA SME nº 237

De 17 de Abril de 2026.

Correção da portaria 141 de 01 de Março de 2023

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO a necessidade de manter profissional do magistério junto à unidade educacional da **EM “SUELI APARECIDA MARIN”**, para atuar em substituição ao Vice - Diretor de Escola conforme o que estabelece o Artigo 88 da **Lei Complementar nº 24**, de **15 de outubro de 2007** - Estatuto do Magistério Público Municipal e suas alterações, combinado com o Decreto 10774 de 14 de março de 2017;

CONSIDERANDO que o professor abaixo designado preenche todos os requisitos legais para o exercício pleno de atividades exigidas para a Função de Vice - Diretor,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Senhor (a) **DEBORA MALDOTI PELISSARI**, Professor de Educação Básica - I - PEB I, efetivo-estável com sede de controle de frequência na **EM “HAMILTON PRADO”**, Matrícula 702.381 para exercer a **FUNÇÃO** de **VICE - DIRETOR SUBSTITUTO** junto a **EM “SUELI APARECIDA MARIN”**, em substituição a Vice - Diretora **FABIANA ROSA VILELA DE OLIVEIRA GUILHERME**, fazendo jus a perceber seus vencimentos **de acordo com a tabela 52 do anexo VI da Lei Municipal 3.777/2007 e suas alterações** e devendo cumprir a jornada de trabalho conforme disposto no Decreto 10774/2017 de 14 de março de 2017.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

Rio Claro, 17 de Abril de 2026.

VÁLERIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

PORTARIA SME nº 238

De 22 de Abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **NATALIA GUIDOTTI MISTRO**, Professora de Educação Básica I - PEB I - estável, **MATRÍCULA 702.786**, com sede de controle de frequência na **EM “MITIKO MATSUSHITA NEVOEIRO”**

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 17 de Abril de 2026.

RIO CLARO, 22 de Abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

Outros Atos

FL.
149**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª Promotoria de Justiça de Rio Claro

RECOMENDAÇÃO**- Ref. ao Inquérito Civil nº 0409.0001009/2025****Destinatários:** Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rio Claro e Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Rio Claro

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais (CF, art. 127 e art. 129, III; Lei Federal nº 8.625/1993), no bojo do Inquérito Civil de número em referência, instaurado para averiguar a adequação dos mecanismos de rastreabilidade dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares no âmbito do **Município de Rio Claro**.

CONSIDERANDO que o artigo 163-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, impõe aos entes federativos o dever de disponibilizar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em formato padronizado, conforme periodicidade e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir rastreabilidade, comparabilidade e publicidade ampla;

CONSIDERANDO que, em 23 de outubro de 2025, foi proferida decisão monocrática pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854/DF, estendendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios as exigências de transparência e rastreabilidade na execução das emendas parlamentares, condicionando sua execução, a partir do exercício de 2026, à demonstração, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do artigo 163-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado SDG nº 28/2025 e da Resolução nº 17/2025, recomendou às Prefeituras e

Câmaras Municipais a adoção de medidas normativas e operacionais para assegurar a rastreabilidade “ponta a ponta” dos recursos oriundos de emendas parlamentares, incluindo a abertura de contas bancárias específicas, a segregação contábil, a transparência ativa e a prestação de contas sistematizada;

CONSIDERANDO que, no bojo do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA nº 0409.0001009/2025) esta Promotoria de Justiça diligenciou junto aos Poderes Executivo e Legislativo locais a fim de verificar o panorama fático da gestão orçamentária no Município de Rio Claro;

CONSIDERANDO que as informações oficiais carreadas aos autos pela Câmara Municipal de Rio Claro, consubstanciadas no Ofício acostado às fls. 29/31, evidenciaram uma lacuna normativa substancial, uma vez que a instituição das emendas parlamentares se operou exclusivamente mediante a promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 44/2025, padecendo o ente legislativo da mais absoluta carência de regulamentação infralegal e detalhada do instituto;

CONSIDERANDO que essa completa ausência normativa resulta, conforme confessado pela própria Casa Legislativa, na inexistência de prazos procedimentais preclusivos para a apresentação das emendas, na falta de critérios objetivos de admissibilidade e na omissão quanto à indispensável análise técnica prévia de viabilidade dos projetos almejados, fragilizando o planejamento orçamentário e a higidez do processo legislativo;

CONSIDERANDO que, no tocante à atuação do Poder Executivo, as respostas e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Rio Claro (fls. 44/71) demonstraram a internalização sistemática e vultosa de transferências oriundas das esferas estadual e federal, consubstanciadas nas popularmente denominadas "emendas PIX", cujos repasses são imperativos para a consecução de diversas políticas públicas na municipalidade;

CONSIDERANDO, contudo, que a análise do fluxo financeiro mantido pelo Poder Executivo revelou a manutenção de uma grave praxe administrativa irregular,

caracterizada pela recepção e administração dos recursos provenientes de transferências especiais estaduais em contas bancárias genéricas, aglutinadas tão somente "por exercício" (fl. 56, item "i"), o que impossibilita a estrita segregação contábil e fulmina qualquer pretensão de rastreabilidade individualizada do destino conferido a cada rubrica específica;

CONSIDERANDO que o contexto fático apurado evidenciou, ainda, a completa ausência de mecanismos de transparência ativa e sistematizada em tempo real quanto à execução das aludidas emendas, tendo o Poder Executivo justificado tal falha sob a alegação de que o módulo de rastreabilidade do Portal da Transparência encontra-se "em fase de adequação" (fls. 63-64), mantendo a sociedade civil e os órgãos de controle incapacitados do acompanhamento imediato das informações financeiras;

RECOMENDA ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rio Claro** que, no prazo de 100 (cem) dias, adote de modo formal e documentado as seguintes providências corretivas:

1. **PROMOVA** a imediata edição de instrumento normativo apropriado (decreto, portaria normativa ou ato assemelhado) que institua e detalhe um fluxo administrativo formal, impessoal e padronizado aplicável ao recebimento, ao registro, à análise técnica de viabilidade, ao controle de execução e à posterior prestação de contas dos recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais e federais. Tal regramento deve definir, de maneira inequívoca, as etapas sequenciais do processo, os prazos peremptórios de cada fase, os setores ou servidores responsáveis e os instrumentos de controle documental exigíveis (como a elaboração prévia de planos de trabalho consistentes), banindo definitivamente o caráter de informalidade confessado pelo próprio ente municipal na gestão de vultosas quantias do erário;

2. **IMPLEMENTE** rigorosa segregação contábil das receitas ingressas e das despesas realizadas vinculadas às emendas parlamentares. Para tanto, o Poder Executivo deve adotar codificação própria e individualizada no sistema AUDESP e nos demonstrativos fiscais municipais, mecanismo que permita identificar

prontamente a origem do recurso (nome do parlamentar proponente e ente de origem), a sua destinação exata (programa, ação e beneficiário final) e o compasso de sua execução física e financeira;

3. **PROCEDA** à imediata adoção de diretrizes financeiras que determinem a abertura de contas bancárias específicas e individualizadas para a movimentação dos recursos provenientes de emendas parlamentares. É fundamental que essa providência abranja, sobretudo, as transferências especiais ou voluntárias oriundas do Governo Estadual, vedando-se peremptoriamente o uso continuado de contas bancárias genéricas agrupadas "por exercício", bem como a utilização de contas de passagem, intermediárias ou a realização de saques em espécie;

4. **CRIE, APRIMORE E MANTENHA** em contínuo funcionamento, no prazo conferido nesta Recomendação, uma seção exclusiva e de fácil localização no Portal da Transparência do Município, preferencialmente intitulada "Emendas Parlamentares", que garanta a divulgação ampla e em tempo real de todas as informações inerentes aos recursos recebidos. Essa plataforma pública deverá obrigatoriamente abrigar o nome do parlamentar autor da emenda, o número ou identificação legal da rubrica orçamentária, a descrição minuciosa do objeto, a finalidade da despesa (com indicação expressa se destinada a custeio ou a investimento), o órgão ou a entidade executora, o cronograma estipulado para o plano de trabalho, os valores autorizados, os repasses efetivamente liberados, o saldo já executado e o número da conta bancária vinculada, solucionando a confessada inoperância atual justificada por alegadas deficiências operacionais da Prefeitura;

5. **EXPEÇA ATOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS** que obriguem a imediata e formal comunicação do recebimento de toda e qualquer verba oriunda de emendas parlamentares (federais ou estaduais) à Presidência da Câmara Municipal de Rio Claro e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A referida notificação, sob pena de responsabilidade do agente omissor, deverá detalhar o montante transferido, a origem exata da dotação, a finalidade imposta e o



correspondente plano de aplicação local, viabilizando, assim, o pronto desencadeamento do controle externo por parte do Legislativo e da Corte de Contas;

6. **DETERMINE** ao Controle Interno do Município a estruturação de uma metodologia de fiscalização da execução dessas emendas. Como corolário deste acompanhamento, a municipalidade deverá elaborar, ao encerramento de cada exercício financeiro, um relatório consolidado abordando de forma minudente a execução orçamentária das emendas parlamentares. Este documento deverá explicitar, emenda por emenda, as cifras efetivamente empenhadas, os valores liquidados, as quantias pagas e o montante inscrito em restos a pagar, além de apresentar um balanço tangível acerca do atingimento das metas físicas e dos resultados entregues à coletividade;

7. **ABSTENHA-SE** de iniciar, autorizar, empenhar ou dar prosseguimento a qualquer ato de execução orçamentária ou financeira referente aos recursos provenientes de emendas parlamentares no transcurso do exercício de 2026, enquanto não comprovar, de forma inequívoca e documentalmente documentada, o adimplemento integral e cumulativo das condicionantes de reestruturação administrativa, contábil e de transparência descritas nesta Recomendação, sob pena de sujeição imediata e irrestrita do gestor aos ditames da decisão cogente proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 854/DF, com todas as consequências no plano civil, criminal e por atos de improbidade administrativa ali preconizadas.

RECOMENDA ao **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Claro** que, no prazo de 100 (cem) dias, adote de modo formal e documentado as seguintes providências corretivas:

1. **ENCAMINHE E PROMOVA**, com a **máxima urgência**, o regular debate de propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município (LOM) e de alteração ao Regimento Interno da Câmara com o fito de disciplinar, de forma

exaustiva e balizada pela Constituição Federal, o regime jurídico das emendas parlamentares ao orçamento municipal. Tal normatização interna deverá prever, antecipadamente: (a) o limite financeiro global admissível para as emendas individuais, observando os percentuais constitucionais da Receita Corrente Líquida; (b) a destinação cogente de metade desse limite global para as ações e serviços públicos de saúde; (c) a fixação de critérios rígidos de admissibilidade, vedando-se a indicação de recursos para despesas com pessoal ou encargos da dívida; e (d) a instituição de procedimento legislativo técnico que submeta cada emenda proposta a prévio parecer de viabilidade emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, condicionando sua tramitação à apresentação de justificativa subscrita pelo vereador, atrelando a despesa ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

2. **INSTITUA** mecanismos administrativos formais e perenes que garantam o acompanhamento contínuo e minucioso da execução financeira e orçamentária dos recursos originários de emendas parlamentares estaduais e federais recepcionados pela Prefeitura Municipal. A Câmara deverá requerer e exigir do Chefe do Executivo, por força de lei, a prestação de contas periódica detalhando o cronograma, as etapas já cumpridas, a segregação bancária e os entraves eventualmente detectados. Identificada qualquer omissão, inércia injustificada na execução, ou inobservância da obrigatoriedade do artigo 163-A da Constituição Federal, o Poder Legislativo deverá deflagrar imediatamente seu aparato fiscalizatório, desde a convocação de Secretários Municipais até a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para apuração rigorosa de responsabilidades;

3. **CRIE E MANTENHA** rigorosamente atualizada, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, uma seção específica, acessível e permanente denominada "Emendas Parlamentares". A plataforma deverá consolidar, com clareza e uso de linguagem simples, os dados pertinentes às emendas apresentadas pelos

vereadores em cada ciclo orçamentário, pormenorizando o autor da proposta, o valor financeiro postulado, o objeto, a destinação programática e o status da tramitação (se acatada, alterada ou rejeitada). Em relação às proposições definitivamente aprovadas e incorporadas à Lei Orçamentária Anual, a seção deverá publicizar as atualizações fornecidas pelo Poder Executivo sobre a materialização das metas físicas e a correspondente liquidação dos pagamentos, em observância ao princípio da transparência ativa imposto pela Lei de Acesso à Informação;

4. **ABSTENHA-SE** de admitir, pautar ou aprovar a criação de quaisquer emendas parlamentares individuais no projeto de Lei Orçamentária pertinente ao exercício financeiro de 2026, até que a normatização estrutural do Município (Lei Orgânica, Regimento Interno e atos regulamentares) encontre-se em plena sintonia com os estritos critérios de rastreabilidade, publicidade e viabilidade técnica ditados pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e pelas normativas do Tribunal de Contas do Estado.

Adverte-se que o não atendimento injustificado ou a deficiente comprovação de implementação das medidas indicadas na presente Recomendação configurará omissão deliberada no dever de probidade e de prestação de contas, o que ensejará a imediata adoção, por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo, de todas as medidas legais e judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública com o fito de compelir coercitivamente a correção das irregularidades estruturais apontadas, sem prejuízo da deflagração de apuração pormenorizada para a responsabilização por ato de improbidade administrativa em face dos gestores públicos omissos.

Solicita-se, por fim, que promova a ampla ciência do teor integral desta Recomendação a todos os órgãos, secretarias e servidores municipais que possuam ingerência direta ou indireta sobre o planejamento, o recebimento, a tramitação, a contabilização, a



execução e a prestação de contas de emendas parlamentares, de modo a assegurar o efetivo e irrestrito cumprimento das medidas profiláticas recomendadas.

Rio Claro, data da assinatura digital.

GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA ZAMPRONHO

8º Promotor de Justiça de Rio Claro

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA ZAMPRONHO, em 23/03/2026 às 12:59.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento 0409.0001009/2025 e código 6f61b628-16ca-4dd0-98fe-d7057b252485.

**IPRC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 01376/2026****de 15 de abril de 2026**

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *ANGELA MARIA CARDOSO* portadora do RG: 17.767.380-1 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, prevista no art. 6º EC 41/2003, no cargo de Agente Educacional, na Tabela R E 2 F, fazendo jus aos proventos mensais na seguinte conformidade: Salário Base, Anuênio e Sexta Parte.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2026.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 15 de abril de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01377/2026**de 15 de abril de 2026**

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. *JOSE ROBERTO SOARES JESSER* portador do RG: 14.575.277-X Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, prevista no art. 6º EC 41/2003, no cargo de Técnico Agrícola, na Tabela R G 1 K, fazendo jus aos proventos mensais na seguinte conformidade: Salário Base, Anuênio, F.G. 40%, Incorporação 10% Gerente LC 126/17, Incorporação 30% Chefe Núcleo LC 126/17 e Sexta Parte.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2026.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 15 de abril de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01378/2026**de 16 de abril de 2026**

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *SILVIA RIGOTTI GOMES* portadora do RG: 15.590.981-2 Aposentadoria Voluntária por Idade, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, 'b' da C. F. e do Art. 14 da Lei Complementar 023 de 20 de setembro de 2007, no cargo de Agente de Serviços de Alimentação, na Tabela R B 1 C, fazendo jus aos proventos mensais calculados, conforme tabela de cálculo inserida nos autos do processo nº 3520.17.18758/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de



2026.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 16 de abril de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01379/2026

de 16 de abril de 2026

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *ROSELY APARECIDA DANTAS* portadora do RG: 26.398.330-4 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, 'a' da C. F. c.c o art. 13 da Lei Complementar 023 de 20 de setembro de 2007, no cargo de Auxiliar de Administração, na Tabela R C 1 G, fazendo jus aos proventos mensais calculados, conforme tabela de cálculo inserida nos autos do processo nº 3575.16.17794/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2026.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 16 de abril de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01380/2026

de 16 de abril de 2026

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *ROSEMARI APARECIDA NARDELLI PINHEIRO* portadora do RG: 17.767.462-3 Aposentadoria Voluntária por Idade, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, 'b' da C. F. e do Art. 14 da Lei Complementar 023 de 20 de setembro de 2007, no cargo de PEB I, na Tabela 30-3-I, fazendo jus aos proventos mensais calculados, conforme tabela de cálculo inserida nos autos do processo nº 3584.16.700601/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2026.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 16 de abril de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01381/2026

de 17 de abril de 2026

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *GISELE LINO DE OLIVEIRA* portadora do RG: 22.350.712 Aposentadoria Voluntária



por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, prevista no art. 6º EC 41/2003, c.c o § 5º, do artigo 40 da CF e artigo 4º, § 9º da EC nº 103/2019, no cargo de PEB I, na Tabela 31-3-M, fazendo jus aos proventos mensais na seguinte conformidade: Salário Base, Anuênio e Sexta Parte.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2026.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 17 de abril de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01382/2026

de 22 de abril de 2026

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *ZENILDA FEITOSA* portadora do RG: 22.636.190-1 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, prevista no art. 6º EC 41/2003, no cargo de Agente Escolar, na Tabela R E 1 E, fazendo jus aos proventos mensais na seguinte conformidade: Salário Base, Anuênio e Sexta Parte.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2026.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 22 de abril de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01383/2026

de 22 de abril de 2026

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao(s) beneficiário(s) do segurado Sr. *MARCIO JOSE GOMES* abaixo especificado(s), **Pensão Mensal**, em razão do seu falecimento ocorrido em **11 de dezembro de 2025**, de acordo com o art. 15, Inciso IV da LC 023 e com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 169/2022, calculada conforme consta na planilha de cálculo inserida nos autos do processo de concessão de Pensão por Morte nº 3587.13.18011/2026.

Nome	Parentesco
HENRIQUE GOMES	Filho
MATHEUS DE AZEVEDO GOMES	Filho
MARRIQUE GOMES	Filho
JOSUE GOMES	Filho

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2025.

Rio Claro, 22 de abril de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixado na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Quebra de Ordem Cronológica****AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços especializados utilizados nas unidades de Saúde e Serviços de Urgência/Emergência do Município.

EMPENHO	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
134/2026	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA CNPJ: 48.227.378/0001-59	Cota variável Credenciamento (PJ)	1.000.000,00

Rio Claro, 24 de abril de 2026

Werner Widmer

Presidente da Fundação Municipal de Saúde em exercício

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços especializados utilizados nas unidades de Saúde e Serviços de Urgência/Emergência do Município.

EMPENHO	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
135/2026	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA-CISMESTRO LIMEIRA	REPASSE DE SERVIÇOS - Cota fixa	12.443,85

Rio Claro, 24 de abril de 2026

Werner Widmer

Presidente da Fundação Municipal de Saúde em exercício

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços especializados, informatização de software, utilizados nas unidades de Saúde e Serviços de Urgência/Emergência do Município.

EMPENHO	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
136/2026	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA-CISMESTRO LIMEIRA	Serviços de Sistema de Software	4.578,47

Rio Claro, 24 de abril de 2026

Werner Widmer

Presidente da Fundação Municipal de Saúde em exercício

**AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de aquisição de insumos para diabéticos, evitando o prejuízo aos pacientes que realizam tratamento e também ao cumprimento de uma ação de saúde pública.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
179953	SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA CNPJ: 59.225.268/0001-74	INSUMOS DIABÉTICOS	268.894,08

Rio Claro, 24 de abril de 2026

Werner Widmer

Presidente da Fundação Municipal de Saúde em exercício

Atos Oficiais**Decretos****DECRETO nº 13.781 de 13 de março de 2026**

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela **Lei nº 6.019 de 09 de dezembro de 2025***

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas no valor de **R\$ 553.552,26** (quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos).

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO				
UNID. ORÇ.: 16.02 - COORD. ADM. DAS UNIDADES DE SAÚDE				
16.02.10.301.1004.2113-4490	F.01	2128	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA-PS	42,54
16.02.10.305.1006.2156-3390	F.01	2257	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGR. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓG.	550.000,00
16.02.10.302.1005.2130-3390	F.05	4270	GESTÃO DAS AÇÕES DO CEAD	352,97
16.02.10.301.1004.2113-3390	F.95	4308	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA-PS	67,75
16.02.10.305.1006.2156-3390	F.95	4361	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGR. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓG.	34,14
16.02.10.301.1003.2108-4490	F.95	4385	MANUTENÇÃO GERAL DAS UNIDADES DE SAÚDE	408,12
16.02.10.302.1005.2130-3390	F.95	4417	GESTÃO DAS AÇÕES DO CEAD.	613,44
16.02.10.302.1005.2137-4490	F.92	4456	GERENCIAMENTO DO TETO FINANCEIRO	32,97
16.02.10.302.1005.2137-4490	F.95	4458	GERENCIAMENTO DO TETO FINANCEIRO	471,02
16.02.10.301.1004.2113-3390	F.92	4475	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA-PS	16,27
16.02.10.301.1004.2113-3390	F.95	4476	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA-PS	804,47
16.02.10.301.1004.2113-4490	F.95	4488	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA-PS	285,54
16.02.10.302.1005.2460-3390	F.92	4515	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	79,48



16.02.10.302.1005.2460-3390	F.95	4519	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	343,55
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 553.552,26

ARTIGO 2º - Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Superávit Financeiro autorizado pelo art. 4º da **Lei nº 6.019 de 09 de dezembro de 2025** no valor de **R\$ 3.552,26** (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos) provenientes de recursos estaduais e federais.

II - Anulação Parcial das dotações autorizado pelo art. 4º da **Lei nº 6.019 de 09 de dezembro de 2025** no valor de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais).

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO				
UNID. ORÇ.: 16.02 - COORD. ADM. DAS UNIDADES DE SAÚDE				
16.02.10.301.1004.2113-3390	F.01	2125	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. SAÚDE DA FAMILIA -PS	200.000,00
16.02.10.301.1004.2113-3390	F.01	3261	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. SAÚDE DA FAMILIA -PS	350.000,00
TOTAL DE REDUÇÃO				R\$ 550.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 13 de março de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Munic. de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro na data supra

LUIZ ROGÉRIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Edital Nº19/2026 - Pregão Eletrônico Nº18/2026

Processo nº 3543907.407.00005496/2026-10

Órgão: Almojarifado Odontológico

Objeto: Destinado a eventual aquisição de equipamentos odontológicos para atender a demanda da FMSRC. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: <http://comprasbr.com.br>. A sessão de disputa de preços será dia 12/05/2026 a partir das 09h. Edital disponível a partir do dia 27/04/2026 através dos sites: <http://comprasbr.com.br>, <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/>

Rio Claro, 24 de abril de 2026.

Werner Widmer - Presidente da Fundação Municipal da Saúde em exercício.

Extrato

EXTRATO DE TERMO

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 11/2026 -

CONTRATO N. 30/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2024

Objeto: EMISSÃO DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA COM EQUIPAMENTO EM COMODATO; Contratante: FMSRC; Vigência: 12 meses a partir do dia 22 de abril de 2026 até 21 de abril de 2027 - Assinatura: 17/04/2026.

Contratada: CONNECT HEART TELEMEDICINA DIGITAL S/S LTDA - EPP; Valor estimado: R\$ 24.944,40.



Rio Claro, 22 de abril de 2026.

WERNER WIDMER - Presidente em exercício da Fundação Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 745/2026

PROCESSO Nº 16835

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2026

FAZEMOS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO APROVOU E NÓS PROMULGAMOS O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

(Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Antonio José da Silva Esteves, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Reverendíssimo Senhor Bispo Antonio José da Silva Esteves, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - O Título ora concedido será entregue em Sessão Solene, em data e horário a serem definidos pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 22 de abril de 2026.

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

ADRIANO LA TORRE

1º Secretário

HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT

2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JEZER DA SILVA VALADARES

Diretor Geral

Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores Paulo Marcos Guedes e José Pereira dos Santos.



Licitações e Contratos

Pregão

PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2026

ORGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFONE MOVEI. A sessão publica será realizada no endereço eletrônico www.bnc.org.br no dia 11/05/2026 a partir das 09:25hs.

Rio Claro, 24 de abril de 2026-JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.